



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA NÚM. 20.832 BELÉM — Sexta-feira, 30 de Setembro de 1966

DECRETO N. 5.240 DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Gonçalves do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0678/66/OF SEJIA,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Manoel Gonçalves do Nascimento, de acordo com a letra A do art. 325, combinado com a letra B do art. 328, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação os proventos de cento e dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 119.000) mensais, ou sejam hum milhão quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 1.428.000) anuais, entre sólido e gratificações previstas na Lei n. 3.265, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11.119)

PORTARIA N. 228 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1966
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, R E S O L V E :
Pôr à disposição do Juiz Eleitoral da 28a. Zona, sem prejuízo de seus vencimentos, Terezinha

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ABRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

MUTOS DO PODER EXECUTIVO

Tavares Martins, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11.120)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel da Silva Avelar, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11.145)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benevenuta Hall Pimentel-Engelke ocupante do cargo de Datalógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24-12-955 a 24-12-965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11.135)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Luiz Chaves da Costa, ocupante do cargo de Capataz de Campo, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho a 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 11.136)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
 Juiz de Direito Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Juiz de Direito-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPE DIENTE		PUBLICIDADES
ASSINATURAS	CRA	CRA
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...
Semestral	10.000	40.000
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.
Anual	25.000	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.
Semestral	12.500	
VIENDA DE DIARIOS		
Número avulso	100	O centímetro por coluna, tem o valor de ...
Número atrasado	50	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12.30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7.30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24.00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8.00 às 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Exetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nair Machado Amorim, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 20 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura

(G. — Reg. n. 11.137)

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geovana de Andrade Queiroz, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura

(G. — Reg. n. 11.138)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a João Vieira do Nascimento, extra-numerário-diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 11.139)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta Paixão da Costa, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 11.140)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Alves Evangelista, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 10936)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alexandre França da Conceição, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 02-07-956 a 02-07-966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado
 Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de Estado de
 Agricultura
 (G. — Reg. n. 11.142)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado:
 resolve nomear, Natanael Dutra Barros, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede

do município de Magalhães Barata, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Sena Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10933)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Mancel Eloi, Marques, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia de Vila Timboteua, no Município de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Pedro Cabral de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10934)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Wilson Lima dos Santos, 1º Tenente da R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Irituia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10937)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1966 a José Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10893)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1966 a Joaquim Ribeiro Neto, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10894)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Sinalheiros de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10895)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10896)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Bastos de Araújo e Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10889)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Heres Santos, ocupante do cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Presídio São José, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10890)

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Ferreira Coutinho, Guarda Marítimo de 3a. Classe, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10881)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Leônio Marcellino Monteiro, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tracuateua da Ponta, no Município de Santo Antônio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11131)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Sansão Calandrine de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cheira-Café, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11134)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Leônio Marcellino Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da

sede do Município de Santo Antônio do Tauá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11129)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, Vicente Miranda de Andrade Figueira, 1º Tenente R/R da Marinha, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Cametá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11130)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear, José Carlos Pereira de Souza, Cabo da Reserva do Exército, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Augusto Corrêa, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11131)

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Mamede Pereira da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Apuí, no Município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11165)

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO

DE 1966

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel dos Santos Braga, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11166)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve exonerar Eusébio Francisco de Souza, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Crauatéua, no Município de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11167)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear Aturiano Santana Gomes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Manoel dos Santos Braga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11159)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear Simeão Pereira de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Crauatéua, no Município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Eusébio Francisco de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11160)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear Ranulfo Antonio Peniche, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Apuí, no Município de São Miguel do Guamá, vago com a exoneração de Mamede Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11161)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Tavares de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do

povoado São Paulo, no Município de Santa Maria do Pará, que se acha vago com a exoneração a pedido de Raimundo Alencar Soberinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11162)

**DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Governador do Estado : resolve nomear Antonio de Matos Ferreira, 1.º Sargento R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Santana do Capim, no Município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11163)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****SECRETARIA DE
ESTADO DE FINANÇAS**

Gabinete do Secretário

**PORTARIA N. 126 — DE
22 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Clóvis José da Silva Araujo e Osvaldo de Oliveira Fernandes, ocupantes do cargo de Contador, lotados no "Departamento de Contabilidade", desta Secretaria de Estado para, em comissão procederem, sem ônus para o Estado, a tomada de contas exame e verificação da documentação da ex-administração municipal da qual era titular o Sr. Maximino Porpino Filho, como Prefeito de Castanhal.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 22 de setembro de 1966.

Adriano Veloso de Castro
Menezes
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 11.127)

**PORTARIA N. 127 — DE
22 DE SETEMBRO
DE 1966**

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os funcionários Dr. Raul Nery Barraúna, Procurador Fiscal da Fazenda, Álvaro Moacyr Ribeiro, Diretor de Expediente e Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente, todos lotados nesta Secretaria de Estado para, em comissão e sob a presidência do primeiro procedimento a inquérito administrativo a fim de apurar irregularidades praticadas pelo funcionário Azael Álvares Ataliba, lotado no "Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas", de conformidade com a representação feita pelo Sr. Diretor daquela repartição em consequência de denúncia escrita em documentos anexos à aludida representação e constante do processo n. 8185 de 22.9.66.

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças,

em 22 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11.126)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado : resolve nomear Pedro Reimão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11164)

—

providências denunciando quaisquer elementos que estejam entregues a essa prática abusiva, tentando impedir ou embarcar a ação fiscal com a retenção indevida dos respectivos livros fiscais, a fim de ser aplicadas as sanções administrativas e penais.

Cumpra-se e publi-
que-se.

Gabinete do Secretário
de Estado de Finanças,
23 de setembro de 1966.
Adriano Veloso de Castro

Menezes
Secretário de Estado de
Finanças

(G. — Reg. n. 11.191)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
M E C O R — S P V E A
SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública n.º 01/66-S. Mt.

— E D I T A L —

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Senhor General Superintendente no ofício número 052/66-S. Mt. de 08 de setembro de 1966, processado sob o número 08377/66, faço público, para conhecimento dos interessados, que as 16,30 horas do dia 06 de outubro de 1966, na Sede da SPVEA — Setor de Material — situada à Travessa Antonio Baena número 1.113, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública número 01/66-S. Mt. designada pela Fortaria número 6.893, de 14 de setembro de 1966, serão recebidas, e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de 1 (hum) motor marítimo, com respectivos acessórios indispensáveis, que se destinará a balsa de propriedade da SPVEA que fará a ligação entre Couto de Magalhães — Goiás e Conceição do Araguaia — Pará, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital.

1) — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

2) — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes fechados e lacrados, sobreescrito no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — Concorrência Pública número 01/66-S. Mt., o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

1 — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das Propostas.

3 — No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona a Sede da SPVEA — Setor de Material, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

4) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

5) — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Artigo 51 § 1º, do Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922).

6) — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro: "Da Idoneidade".

7) — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIARIO OFICIAL em que foram publicadas as atas de Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos bem como prova de registro;

b) — prova de quitação de todos os impostos devidos federais estaduais e municipais;

c) — certidão de que trata o Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) — certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) — certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) — prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvida quanto à idoneidade da firma;

g) — prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) — documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) — certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) — inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei 4.503, regulamentada pelo Decreto ... 57.307, de 23 de novembro de 1965);

l) — certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB.71, de 23.02.1965. Decreto número 57.271 de 16.11.65 e Resolução número 234, de 15.12.1965;

m) — prova de quitação do Representante com o serviço militar;

n) — Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento Federal de Compras ficam para o presente exercício, dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras A, C, D, F, G, e H, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei número 6.204 de 17 de janeiro de 1944.

8) — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Artigo 741 R.G.C.P.).

III — Do segundo invólucro: "Das Propostas"

9) — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste Edital de acordo com o R.G.C.P.U., o preço unitário e global do motor solicitado assim como o prazo da entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, envelinhos ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente, se com-

promete a fazer a entrega do motor que lhe fôr solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindirlo sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10) — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas, neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

11) — As firmas concorrentes deverão apresentar as cotações para o motor posto em Belém e o faturamento será feito diretamente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

12) — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega do motor de acordo com o estabelecido no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias;

c) prazo para entrega do motor, que deverá ser imediata, após o recebimento pela firma, do pedido e respectivo empenho da despesa.

IV — Da Adjudicação

13) — Após a organização e exame dos processos de Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma desde que não infrinja o artigo 745 do R.G.C.P.O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

V — Diversos

14) — A despesa com a aquisição do motor referido no presente Edital correrá à conta da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesa de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia, 1 — Programa de Emergência 04.00 — Transportes e Comunicações, 02 — Transportes Rodoviários. 1 — Rodovias nacionais (integração física da Região do País), Regionais (integração física da área) e de escoamento (integração de fluxo centro-produtor — mercado). k.15 — Pará, 1 — Complementação de recursos para instalação de uma balsa destinada à ligação de Couto de Magalhães no Estado de Goiás, à Conceição do Araguaia no Estado do Pará — Orçamento de 1965.

15) — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 16 de setembro de 1966.

(aa) Wolgrand de Melo Fonseca
Presidente

Camilo Gomes de Athaide Filho
membro

Thereza Fernandes Dias da Silva
membro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/66-S. Mt.

— E D I T A L —

Item	Discriminação	Unid	Quant.
I)	Motor marítimo, diesel, de 50 a 100 HP, 4 a 6 cilindros, em breagem hidráulica, redução 3.1.		
II)	Acessórios indispensáveis: a) — Tomada de força dianteira para a bomba de incêndio; b) — Alarme de pressão de óleo água; c) — Bomba de porão; d) — Transmissão da bomba de porão; e) — Silencioso; f) — Contrôle remoto; g) — Painel de instrumentos para cabine de comando; h) — Ferramentas; i) — Eixo de 6,00 metros por 3 polegadas; j) — Hélice de 32" x 18"		

1 Preço global cif-Belém, do motor Um I (hum).

Belém, 16 de setembro de 1966.

(aa) WOLGRAND DE MELO FONSECA — presidente — CAMILO GOMES DE ATHAYDE FILHO — Membro e THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA — Membro.

(Dias — 28 e 30.9.66).

M E C O R — S P V E A PORTARIA N. 6.893 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 09 de outubro de 1953, e,

considerando os térmos do Ofício número ... 052/66-S. Mt., processado sob o número 03377/66.

R E S O L V E:

Designar, Wolgrand de Melo Fonseca, oficial de administração, nível 16.C, Chefe do Setor do Material; Camilo Gomes de Athayde Filho, técnico de contabilidade, nível 13 A exercendo o encargo de Assessor da Chefia do Setor de Contabilidade; Thereza Fernandes Dias da Silva, oficial de administração, nível 12.A, Chefe da Secção de Compras e Padronização do Setor do Material e Maria Juracy de Barros, datilógrafo, nível 7.A, Chefe da Secção de Requisição e Contrôle do Setor do Material, todos do Quadro do Pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última constituirem a Comissão de concorrência pública número 01/66-S. Mt, para aquisição de 1 (hum) motor marítimo, destinado à balsa de propriedade desse Órgão, que ligará Couto de Magalhães, Goiás à Conceição do Araguaia, Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO
Superintendente em substituição
(Reg. n. 2193 — Dias — 28 e 30.9.66).

Ministério da Viação e
Obras Públicas

**DEPARTAMENTO DOS
CORREIOS E TELEGRA-
FOS**

**DIRETORIA REGIONAL
DO PARÁ**

**Edital de Concorrência
Pública para prosseguimen-
to das obras de cons-
trução do prédio desti-
nado a instalação da
Agência Postal Rádio Te-
legráfica de Oriximiná-
Pa.**

Pelo presente edital de Concorrência Pública, ficam convidados os senhores interessados na execução dos serviços de prosseguimento de cons-

trução do prédio destinado à instalação da Agência Postal Rádio Telegráfica de Oriximiná-Pa., a participarem no dia 5 de outubro do corrente ano, às 16:00 horas, no Gabinete do sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, da Concorrência Pública n. 4-66, para recebimento das propostas que deverão ser obedientes ao Código de Contabilidade Pública da União, à Lei n. 4.401, de 10/9/64 e aos seguintes preceitos:

**CLÁUSULA I — Dos
serviços a serem
executados**

Os serviços, objeto do presente edital, compreendem o seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Parcial
01	Alvenaria de tijolo	m2	190	m2	
02	Concreto armado ..	m3	1,823	m3	
03	Cobertura e madei- ramento	m2	135	m2	
04	Fôrros	m2	100	m2	
05	Pisos : Tacos	m2	76	m2	
	Ladrilhos São Cae- tano	m2	24	m2	
06	Rodapés: Tacos	m1	60	m1	
	Ladrilhos São Cae- tano	m1	28	m1	
07	Revestimentos: Internos	m2	243,60	m2	
	Externos	m2	258,60	m2	
08	Azulejos : Azulejos brancos de 15 x 15	m2	34,50	m2	
09	Soleiras e Peitorís .	m2	1,85	m2	
10	Esquadrias : Internas em freijó e externas em acapú	m2	53	m2	

**CLÁUSULA II — Da
responsabilidade**

O contratante será responsável por todos os serviços executados, quer quanto à perfeita estabilidade, quer quanto ao perfeito acabamento dos mesmos, bem como as plantas relativas. O contratante fornecerá para as obras todos os materiais e mão-de-obra de primeira qualidades, leis sociais e tudo o que for inerente e decorrente de tais fornecimentos. Toda providência junto a enti-

dades públicas ou concessionárias de serviços públicos, ficará a cargo do contratante que terá, entretanto, a assistência do D. C. T. sempre que assim se fizer necessário. O contratante será responsável pelo cumprimento das exigências legais vigentes para obras de construção civil, inclusive relativas a terceiros. Qualquer alteração, quer nas plantas, quer nas presentes especificações deverão ser previamente autorizadas pelo Engenhei-

ro Fiscal, que o fará sempre por escrito, não prevalecendo para qualquer finalidade, a alegação de entendimentos verbais havidos.

**CLÁUSULA III — Da
inscrição na Concorrência**

Para concorrer, deverá o pretendente apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Concorrência, à Comissão Regional de Concorrência, os seguintes elementos:

a) prova de habilitação profissional;

b) recibo de quitação profissional com o CREIA;

c) prova de capacidade técnica constituída de Certidões comprobatórias de já haver o candidato realizado serviços de igual gênero e vulto e a pleno contento para entidades de serviços públicos federais, estaduais, municipais ou autárquicos para as quais houver trabalhado, ficando assegurado ao D. C. T. o direito de investigar a autenticidade dos mesmos;

d) título eleitoral devidamente regularizado, do profissional responsável;

e) prova de quitação com o serviço militar do profissional responsável;

f) certidão negativa do Imposto de Renda;

g) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);

h) prova de haver depositado na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, a caução de garantia da proposta no valor de ... Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente.

i) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimentos bancários.

**CLÁUSULA IV — Da
apresentação da proposta**

No dia e hora marcados, no local pré-estabelecido, deverão os concorrentes apresentar as propostas em envelopes fechados em 4 (quatro) vias, assinadas, datilografadas, sem emendas, en-

trelinhas, rasuras, sem ressalvas ou quaisquer outros vícios que determinarão a sua invalidação. As propostas deverão conter os seguintes elementos:

a) declaração expressa de que o concorrente aceita e se submete às condições do presente edital;

b) preço global para execução dos serviços, fixo e irreajustável;

c) cronograma técnico-financeiro da execução dos serviços;

d) prazo improrrogável para entrega de todos os serviços que não

deverá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA V — Do jul-
gamento das propostas**

Não serão levadas em consideração as propostas que divergirem dos termos deste edital, ou ainda as que se opuserem, por alguma fórmula, aos regulamentos contábeis da União. A classificação das propostas dos concorrentes considerados idôneos, propostas estas que deverão ser devidamente rubricadas, cada uma por todos os demais concorrentes, será feita pela Comissão Regional de Concorrência, que emitirá parecer a respeito da proposta mais conveniente. A presente concorrência poderá ser anulada, de pleno direito, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA VI —
Do contrato**

Uma vez classificadas as propostas, o concorrente vencedor será chamado a assinar o contrato para execução dos serviços com o representante legal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, o qual só terá validade após o registro no Tribunal de Contas da União. Todas as despesas com a publicação do contrato correrão por conta do contratante. O con-

tratante sómente poderá levantar a caução, mediante requerimento dirigido ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, após a conclusão de todos os serviços. Os demais concorrentes poderão fazê-lo após o registro do contrato do concorrente vencedor pelo Tribunal de Contas da União. A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas. 4.1.1.5 — Construção de edifícios públicos.

CLAUSULA VII Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados em faturamento parcelados, depois de atestados pelo Engenheiro Fiscal do D. C. T., de acordo com o cronograma técnico-financeiro.

CLAUSULA VIII — Da fiscalização dos serviços

A fiscalização dos serviços será exercida pelo D.C.T., através de seu técnico especificamente designado para tal fim e que terá atribuições para exigir do contratante a execução dos serviços de acordo com as especificações e dentro das conveniências do D. C. T. As plantas, especificações e quaisquer outras informações esclarecedoras do assunto poderão ser fornecidas aos interessados na Chefia de Linhas e Instalações do Edifício Sede desta Diretoria Regional — 3º andar.

CLAUSULA IX Disposições gerais

Os preços oferecidos para os serviços serão fixos e não sujeitos a readjustamentos. Em caso de ser ultrapassado o prazo estipulado para a entrega de todos os serviços, o contratante ficará sujeito à multa diária de 0,2% sobre o valor do empenho, por dia de excesso do prazo contratual. O contratante perderá a caução referente

ao item b da cláusula III, no caso de ser ultrapassado de 30 dias o prazo contratual.

Belém, em 19 de setembro de 1966.

Luthgard Rocha Pereira
Diretor Regional
Presidente da Comissão
Regional de Concorrência
(Reg. n. 2194 — Dias

Ministério da Saúde CAMPANHA DE ERA- DICACÃO DA MALÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/66

Vimos comunicar que fica anulada a Concorrência Pública N. 1/66 de 28 do corrente.

(a) **Dr. Salomão Pontes**
Athias

Chefe do Setor Pará
da C.E.M.
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 2/66

A Campanha de Erradicação da Malária, através do Setor Pará, com a sede à Av. Gentil Bitencourt, n. 867, na cidade de Belém, Estado do Pará, comunica a quem possa interessar, que se acha aberta a Concorrência Pública n. 2/66, com encerramento às 15:00 horas do dia 5 de outubro do corrente ano, para a compra do material abaixo relacionado:

1 — Torno mecânico com 2 metros entre pontos, com equipamento completo.

1 — Máquina de furar de bancada com capacidade de furo 1" (uma polegada), equipada com motor elétrico e jôgo de brocas completo.

Qualquer firma regularmente estabelecida poderá fazer registro do preço para a venda do material solicitado demais informações sobre as características dos mesmos serão prestados na Sede da C.E.M., no endereço já referido.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(a) **Dr. Salomão Pontes**
Athias

Chefe do Setor Pará
da C.E.M.
(Reg. n. 2273 — Dias
29. 30/9 e 1 e 10/10/66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

Contrato de empreitada, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. — E.C.I.R. — para a execução de serviços de recapeamento em concreto-asfalto, fabrico e espalhamento de pré-misturado, drenagem subterrânea e superficial e acostamentos, na forma abaixo.

Cláusula I — Preâmbulo

1) Contratantes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1948, revogada pela de n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, que o reorganiza, adiante denominado DER-PA e Empresa de Construções Civis e Rodoviárias Ltda. — (ECCIR) a seguir denominada Empreiteira. 2) Local e Data: — Lavrado na cidade de Belém, Estado do Pará, na sede do DER-PA, aos 22 dias do mês de agosto de 1966.

3) Representantes: — Representa o DER-PA seu Diretor Geral, Sr. Alírio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, e a Empreiteira o Sr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, na qualidade de Representante propriamente dito e de Responsável Técnico. 4) Sede e Registro da Empreiteira: — A sede da Empreiteira é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem escritório na Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15 — Coni. 301 — 3º andar — Bloco A e está registrada no DER-PA para execução de serviços de construções civis e rodoviárias, sob o n. 9 (nove).

5) Fundamento Legal da Adjudicação: — O Diretor Geral do DER-PA, em despacho de 2 de agosto corrente (1966), homologou o parecer da Comissão Apuradora de Concorrência, que houve nor opinar que à Empreiteira, única concorrente a apresentar proposta, fossem adjudicados os serviços a dia n.º e especificados, cujo edital de concorrência foi anunciado no D.O.E. de 6.VI.1966 e o de publicação da proposta a 2.VIII.1966.

Cláusula II — Objeto — Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1) Localização e Descrição: Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-316 ex-PA-25, trecho Belém-Capanema, sub-trecho Km. 40 ao Km. 65 (Km. 0 em Entroncamento-Belém) e compreendem: a) recuperação em concreto-asfalto (com a espessura determinada pelos estudos procedidos com a viga "Berkelman"); b) fabrico e espalhamento de um pré-misturado nos pontos indicados pela fiscalização; c) serviços complementares de drenagem subterrânea e superficial em locais indicados pela fiscalização; d) acostamentos em solos lateríticos com revestimento em pintura betuminosa. 2) Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições do edital de concorrência e a proposta da Empreiteira, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) Alteração do Projeto: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia determinação do Diretor Geral do DER-PA.

Cláusula III — Precos e Pagamentos.

1) Precos: — O DER-PA pagará à Empreiteira pela Tabela de Precos do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 18.VI.1964, atualizada para 01.I.1965, de acordo com a Portaria n. 1.409/65 do Sr. Diretor Geral do DNER, com o acréscimo percentual único de 30% (trinta por cento), equivalente a um FC-1.300. 2) Reajustamentos: — Os preços são revisíveis segundo o estabelecido no Edital de Concorrência, que integra este contrato. 3) Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DER-PA e corresponderá: a) à avaliação dos serviços executados; b) à medição provisória, ou final, dos serviços. Salvo iniciativa do DER-PA, entre duas medições ou avaliações ou entre uma avaliação e u'a medição não poderá decorrer menos de trinta dias consecutivos.

4) Condicão: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA.

Cláusula IV — Andamento dos serviços e prazo

para sua conclusão.

1) Andamento dos Serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento). 2) Prazo para Conclusão: — O prazo para a conclusão dos trabalhos objeto deste contrato fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido na primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato. 3) Prorrogação: — O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DER-PA, fundado em conveniência administrativa, a critério do Diretor Geral. § 1.º — A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar interrupção dos trabalhos determinada por: a) fato da Administração; b) caso fortuito ou força maior. § 2.º — No caso da alínea a), o fato da Administração será comprovado mediante documento escrito ou processo administrativo. § 3.º — No caso da alínea b), a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência de culpa da Empreiteira e a relação direta de causa e efeito entre o fato e o atraso na execução do contrato serão documentados pela Empreiteira, para apreciação pela Procuradoria Judicial do DER-PA e decisão do Diretor Geral. § 4.º — O pedido da Empreiteira, dirigido no Diretor Geral, terá de ser apresentado ao DER-PA dentro de quinze dias do evento alegado como causa do atraso. § 5.º — A comprovação da tempestividade do pedido far-se-á pelo recibo do protocolo do DER-PA. § 6.º — O novo prazo será formalizado mediante termo aditivo sujeito à euremática deste instrumento original.

Cláusula V — Valor e Dotação.

1) Valor: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício até o montante de Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), às expensas da dotação da verba, código 4.1.1.2.2.2, do Orçamento do DER-PA. 2) Prosseguimento:

— Cessando o andamento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros ratificada, mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidos pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado. Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato, para conclusão do sub-trecho, estabelecido ao item 1) da cláusula II, ficará assegurado à Empreiteira, se lhe couver e a critério do DER-PA, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido condicionado à disposição de recursos financeiros próprios ou recursos existentes no Orçamento do DER-PA. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original, não podendo porém, este ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula VI — Multas.

1) Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA: a) multa de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) por dia que exceder o prazo para a conclusão da obra; b) multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme agravidade da falta, quando a Empreiteira: a) não der às obras o andamento previsto no cronograma; b) não os executar exatamente de acordo com os projetos, Normas Técnicas, Instruções Administrativas e especificações vigentes no D.N.E.R. adotados pelo DER-PA; c) informar inexatamente ao DER-PA sobre os andamentos dos serviços contratados; d) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; e) quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA. 2) Notificação e Recolhimento: — A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à importânciça correspondente à Tesouraria do DER-PA.

§ 1.º — Fora desse prazo,

o prazo para a aplicação da multa é de 30 (trinta) dias, a partir da qual o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2.º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas.

Cláusula VII — Dissolução do Contrato.

1) Resilição: O contrato poderá ser resiliido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) Resolução: — A critério do DER-PA caberá a resolução do contrato independentemente de intercalação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização por escrito do Diretor Geral do DER-PA; c) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado; d) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para aplicação.

§ 1.º — Falir. 3) Indenização: — Na hipótese do item 1) desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente ao serviço realizado até a data da dissolução. § 1.º — Ocorrendo resolução, o DER-PA promoverá o resarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2.º — Em caso algum o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) pagará indenizações devidas pela Empreiteira, nor força da Legislação Trabalhista.

Cláusula VIII — Caução.

1) Quantia Caucionada: — Para garantia da fiel execução do contrato a Empreiteira caucionará na Tesouraria do DER-PA, a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000) em moeda corrente e legal do país. 2) Reforços: a) a caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento da conta correspondente a cada medição de importância necessária a completar 5% (cinco por cento) do valor dos serviços executados, comunitado para obtenção desse limite o valor da caução inicial; b) os reforços serão descontados das avaliações ou medi-

cões e recolhidos à Tesouraria do DER-PA, no ato dos respectivos pagamentos. Será permitido no ato dos reforços de caução, o depósito em títulos, a critério do DER-PA.

3) Levantamento: — A caução inicial e os reforços somente serão restituídos à Empreiteira 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R., que será lavrada e assinada, concomitantemente com a medição final. Em caso de Resolução não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DER-PA.

Cláusula IX — Da Responsabilidade da Empreiteira.

A Empreiteira responderá durante seis (6) meses contados da data do termo de recebimento pela reparação ou conservação da obra executada em decorrência deste contrato.

Cláusula X — Fôro.

Para as questões decorrentes deste contrato eleger-se o fôro de Belém, Estado do Pará.

.. Cláusula XI — Selos. . O contrato está isento de selos, "ex-vi" do disposto na Lei 4.405 de 30/11/64, art. 28, alínea i) item I.

E por assim estarem acordos, assinam éste o contrato os representantes das partes, o responsável técnico da Empreiteira e as duas testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(aa) Alírio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA e Manoel Ibánia Cavaleiro de Macedo, Empreiteiro e Responsável Técnico. Testemunhas: 1.º nome — Maria Macea, residente à Rua de Almeida, 175; 2.º nome — Cleide da Costa Freire, residente à Quintino Bocaiuva, 981 e Maria Odilia Diniz Rebello, of. administrativo — PJ.
(Reg. n. 2279 — Dia 30.9.66)

**INSTITUTO DE APOIO
SENTADORIA E PEN
SÕES DOS INDUS.
TRIARIOS
DELEGACIA EM
BELEM**

Pelo presente e nos termos do § 1º do artigo 448, do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que a J. J. R. (Junta de

Julgamento e Revisão desse Estado confirmou o indeferimento de seus requerimentos de benefícios. (Benefícios Encerrados — Pedido de Prorrogação).

Acondina Reis — B| .. 3.624.883, Afonso da Silva Oliveira — B| 5.480.911, Alice Maria Costa Pinto — B| 5.482.221, Ana Santos do Nascimento — B| 5.480.810, Antenor Nunes Pereira — B| 5.481.822, Belmira Hernandez de Souza — B| 4.060.543, Cândida Mota da Costa — B| 5.482.556, Catarina Sales Cordeiro — B| 5.482.375, Cecília Alves Moreira — B| 5.481.421, Celeste Gama — B| 5.482.308, Cosma dos Santos Gouvêa — B| 5.480.887, Deuclídia dos Santos Pantcha — B| .. 5.481.775, Domingos dos Santos — B| 5.482.893, Edgar Monteiro de Sarges — B| 5.482.398, Eliete Carvalho 5.482.931, Elvira Ribeiro Machado — B| .. 5.482.387, Emilia da Costa Lober — B| 5.480.990, Esmeraldina Belém Baia — B| 5.482.561, Hilda Oliveira Bahia — B| 5.482.082, Jaime Batista da Silva — B| 5.481.686, Joana de Jesus de Oliveira Castro — B| 5.479.251, Joana dos Santos Maciel — B| 5.481.830, João Benício da Costa — B| 3.624.414, João Gomes Monteiro — B| 5.482.403, João Menezes Nepomuceno — B| .. 5.481.114, Joci Pedrosa Vieira — B| 5.480.776, José Severiano Freire — B| 5.479.241, Joaquim Oliveira Brito — B| 5.482.190, Laura Correa dos Santos — B| 5.482.406, Manoel Oliveira Lima — B| 5.480.393, Maria Bahia Amaral — B| 5.481.826, Maria Elvira de Melo — B| 5.474.034, Maria José da Silva — B| 5.482.269, Maria Madalena Neves Pantoja — B| 5.482.846, Maria Santana Barbosa — B| 5.482.236, Mariano Al-

ves da Silva — B| 5.475.351, Miracy Monteiro dos Santos — B| .. 5.478.712, Odilon Rodrigues Tenório — B| .. 5.482.049, Olavo da Rocha Lisboa — B| 5.482.317, Paulo Cavaleiro Miranda, B| 5.482.502, Pedro Martins Dantas, B| 5.482.378, Pedro Mendes dos Reis — B| 5.482.910, Pio Sampaio de Carvalho — B| 5.481.851, Raimunda Almeida Carneiro — B| .. 5.481.839, Raimunda Emilia da Conceição Leal — B| 5.482.187, Raimunda Gonçalves Brandão — B| 5.479.713, Raimunda Rosa Ribeiro — B| 5.482.140, Raimundo Barros Filho — B| .. 5.481.349, Raimundo Gomes dos Reis — B| 5.482.310, Raimundo Marques dos Santos — B| 5.479.128, Santino Neves da Silva — B| 5.481.717, Sebastiana Cardoso Lopes — B| 5.462.145, Terezinha Ferreira de Souza — B| 5.481.732, Terezinha de Jesus Andrade Gonçalves — B| 5.481.890, Ursulina Cordeiro da Silva — B| .. 5.480.024, Vicente Alves Costa — B| 5.478.128, Yolanda Leal da Cunha — B| 5.481.403, Alice Maria da Conceição — B| 5.482.279, Antonio Lázaro Viegas — B| 5.480.784, Antonio Pinto de Mesquita — B| 5.480.848, Belmira Soares Figueiredo — B| 5.482.682, Benedita Fonseca — B| 3.418.622, Bento da Silva Ferreira — B| 5.481.301, Carmen Benedita da Silva Lima — B| 5.481.041, Clara Cruz Pacheco — B| 5.481.868, Dalva Nogueira Rodrigues — B| 5.481.842 Domingos da Silva Gomes — B| 5.481.670 Edgar Monteiro de Sarges — B| 5.482.398, Eloi Oliveira Barros — B| 5.482.888, Eduardo Calazans — B| — veira da Silva — B| 5.481.940, Francisca Oliveira da Silva — B| ..

5.482.714, Francisca da Silva Ribeiro — B| 5.482.130, Inez Pantoja Gonzaga — B| 5.481.687, Izabel Conceição de Araujo — B| 4.060.792, Izaura Pires Guilherme — B| 5.481.750, Izidorio Fonseca — B| 5.482.174, João José de Souza — B| .. 5.482.950, João Sales da Silva — B| 5.480.683, José Luiz Braga — B| 5.482.813, Júlio Benedito Guimarães — B| 5.482.748, Júlio Marques da Silva — B| 5.482.425, Lucio Cardoso dos Anjos — B| 5.481.440, Lucia Oliveira Pontes — B| .. 5.482.704, Maria Domingas Moura — B| 5.477.852, Maria Gomes Viana — B| 5.482.857, Maria Helena Ribeiro da Silva — B| 5.480.842, Maria José Alves Nascimento — B| 5.482.573, Maria Helena de Melo Lima — B| .. 5.481.825, Maria de Nazaré Almeida — B| 5.479.450, Maria Nepomuceno Prazeres — B| .. 5.482.708, Maria Raimunda Inez Trindade — B| 5.482.451, Maria dos Santos Batista — B| .. 5.482.205, Matilde Correia da Silva — B| .. 4.612.290, Moacir Melquiades da Silva — B| .. 5.479.756, Nelson Rui Blanco Alcantara Ferreira — B| 5.480.438, Olino Santana Baia — B| .. 5.481.364, Oneide Fernandes Costa — B| .. 5.482.784, Paulo Gonçalves da Silva — B| .. 5.481.215, Pedro de Jesus Campos — B| .. 5.481.845, Raimundo Assunção — B| 5.480.093, Raimundo Eduardo Costa — B| 5.482.522, Raimundo Gomes dos Reis — B| .. 5.482.310, Raimundo Nonato dos Santos — B| .. 5.478.796, Raimunda Nonato da Silva — B| .. 1.754.927, Ricardo Mendes dos Santos — B| .. 5.481.191, Rita Correa — B| 5.482.698, Rosa Ferreira Souza Ramos — B| .. 5.478.772, Terezinha Raio Cavalcante — B| .. 5.482.544, Walfredo Juliano do Espírito Santos — B| ..

— B| 5.481.068, Vitor Antônio Carmon — B| .. 5.481.019, Ana Soares da Silva — B| 5.481.454, Agenor Anacleto do Carmo — B| 5.482.514, Américo Valente de Moura — B| 5.481.953, Antônio Viana da Silva — B| .. 4.613.495, Cândida Mota da Costa — B| 5.482.556, Carmen Almeida Santos — B| 5.481.623, Clara Ribeiro Pinto — B| .. 2.042.125, Cláudio Correa Oliveira — B| .. 5.483.045, Cláudio Maciel Lobato — B| .. 5.482.878, Deurarina Silveira Monteiro — B| .. 5.481.959, Dinair dos Santos Rocha — B| .. 5.482.351, Dulcelina Souza — B| 4.612.431, Edson Ferreira do Vale — B| .. 5.482.800, Emiliano dos Santos Costa — B| .. 5.481.343, Flávio Tapajos — B| 3.436.867, Firmina Dias Soares — B| .. 5.482.595, Francisca Ferreira de Souza — B| .. 5.482.285, Francisca Oliveira da Silva — B| .. 5.482.714, Ivone Vieira da Silva — B| 5.482.299, Joana Vale Teixeira — B| .. 5.475.739, Joaquim Albano Vasconcelos — B| .. 5.482.601, João Avelino de Mendonça — B| .. 5.482.335, José Pires Santana dos Santos — B| .. 5.482.909, Manoel Apolônio Vitor — B| .. 4.387.289, Manoel Pinheiro Prestes — B| .. 2.656.744, Margarida Nascimento Rodrigues — B| 5.481.282, Maria Barreiros da Costa — B| .. 5.481.841, Maria do Carmo Andrade de Barros — B| 5.482.445, Maria Domingas Moura — B| .. 5.477.852, Maria Helena Siqueira Gomes — B| .. 5.481.198, Maria Lúcia Pereira da Silva — B| .. 5.482.712, Maria Madalena Neves Pantoja, B| .. 5.482.846, Manoel Mouro Souza Rufino — B| .. 5.482.741, Maria Nascimento Silva — B| .. 3.437.751, Maria Ricardo Santos — B| 5.481.037, Mary da Gama Freitas — B| 4.061.978, Nazaré

Bentes da Silva — B| ..
 5.483.105, Olivar da Silva Montão — B|
 4.612.703, Ortência Silva Cravo — B| 5.481.450,
 Raimunda José Cordeiro — B| 5.475.799, Raimundo Acioli Rodrigues — B| 5.482.835, Raimundo Moraes — B|
 5.480.825, Samuel Belém — B| 5.481.011, Sebastiana Bezerra Goes — B| 5.482.653, Silvério de Oliveira Santos — B| ...
 5.481.723, Zuleide Santa da Silva — B|
 5.482.031, Abelardo Gonçalves Lopes — B|
 5.483.186, Adjalma Maria da Silva — B|
 5.483.137, Ana Sales Farias — B| 5.481.995, Angelo dos Reis Torres — B| 5.480.553, Argemira Alves Teles — B|
 4.612.206, Arlinda Campos Ribeiro — B|
 5.483.067, Antonio Freitas da Silva — B —
 5.483.167, Emílio dos Santos Braga — B|
 1.753.382, Fernando de Jesus Mendes — B|
 4.612.835, Francisca Selma Trindade — B| ..
 5.481.968, Francisco Monteiro da Costa — B|
 5.483.334, Francisco de Oliveira Sales — B|
 5.480.525, Guacirana Lima de Almeida — B|
 5.483.125, Guiomar Gomes de Aguiar — B|
 5.482.692, Hilda de Lima e Silva — B| 2.044.518, Iolanda Gomes da Silva — B| 5.482.755, Ionete Lima dos Santos — B|
 5.483.083, Iracema do Carmo — B| 5.479.610, Joaquim Marques Carneiro — B| 5.481.960, João Batista Maciel — B|
 5.482.876, João Oliveira da Rocha — B|
 5.480.082, José Custódio Pereira — B| 5.483.327, José Maria de Souza — B| 5.479.514, Juliana Lopes de Farias — B|
 5.481.679, Laura Souza Pereira — B| 5.481.561, Manoel Diniz Pereira, — B| 5.482.619, Manoel Raimundo da Silva — B| ...
 5.482.042, Marcelino Miranda do Rosário — B| 5.477.879, Maria Amélia

Raiol de Souza — B| ...
 5.482.899, Maria Durvalina Pereira — B|
 5.481.204, Maria Firmina Gadelha — B|
 5.482.925, Maria Helena Cardoso Oliveira — B| ..
 5.483.413, Maria Neves da Silva — B|
 5.481.733, Maria Ribeiro da Costa — B| 5.480.331, Maria Terezinha Machado Neves — B| 5.482.180, Minervina Souza da Conceição — B| 5.475.970, Newton Gomes da Fonseca — B| 5.483.056, Osvaldo Monteiro do Rosário — B| 5.481.648, Raimunda Silva — B|
 2.658.101, Regino Tavares do Nascimento — B| ..
 5.480.319, Rute Ferreira de Amorim — B|
 5.482.926, Almerindo Tiago da Silva — B| ..
 5.478.291, Aluisio Souza — B| 5.482.981, Ana Maria de Oliveira — B| ...
 5.482.272, Aurora Gomes Lima — B| 5.482.465, Antonio Alves Farias — B| ..
 5.483.641, Antonio Barbosa Saraiva — B| ..
 5.483.417, Arlindo Pereira Ferreira — B| ..
 4.061.109, Damiana de Oliveira Santos — B| ..
 5.482.699, Deuzélia Alves Ferreira — B| ..
 5.481.297, Durvalina Rufina Dias — B|
 5.481.992, Eliana dos Santos Afonso — B| ...
 5.480.859, Emílio dos Santos Galvão — B| ..
 5.483.065, Estelita dos Reis Correa — B| ..
 5.478.969, Francisco Assis Pinheiro — B| ..
 5.482.672, Francisco Pereira de Souza — B| ..
 5.482.915, Francisca de Assis do Carmo — B| ..
 5.482.635, Graciela Marques Vilhena — B| ..
 5.483.043, Hamilton dos Santos Monteiro — B| ..
 4.061.474, Hilda Gomes de Souza — B|
 5.480.629, Ivone de Souza Lima — B| 5.478.051, Iraides Gomes da Costa — B| 5.481.952, Jacira Soares da Cruz — B| ..
 5.481.310, Joana Mendes da Silva — B| 5.480.441, Joana Nascimento dos Santos — B| 5.480.359, Santos Carvalho — B| ..

José Lopes da Silva — B| ..
 5.482.920, José Ribeiro Farias — B| 3.060.912, Lúcia Moraes de Lima — B| 5.483.627, Lucila Malcher — B| 5.483.004, Lúcimar Nery Sena — B| ..
 5.482.663, Lourival Silveira — B| 5.478.932, Manoel da Silva Cordeiro — B| 5.481.562, Manoel Soares Carneiro — B| ..
 5.482.696, Manoel Souza de Oliveira — B| ..
 4.212.628, Manoel Viana Cardoso — B| ..
 5.482.865, Maria Helena Viana Lima — B| ..
 5.482.984, Maria Neves da Silva — B| ..
 5.481.733, Marlene Monteiro Caridade — B| ..
 5.480.035, Maria do Rosário Alves — B| ..
 5.481.156, Maria Viana de Moraes — B| ..
 5.483.494, Paulino Corcovil Chucre — B| ..
 5.483.319, Pedro do Nascimento Mafra — B| ..
 5.481.510, Raimunda Lopes da Silva — B| ..
 5.482.872, Raimunda do Nascimento Anunciação — B| 5.482.750, Severina Maria Pio Baia — B| ...
 4.061.326, Severino Pereira da Silva — B| ..
 5.482.028, Sulpicio Rodrigues Neves — B| ..
 5.481.556, Verônica Cabral — B| 5.483.722, Virgílio Ferreira Lima — B| ..
 5.481.936, Abelardo Pereira Santiago — B| ..
 5.481.592, Alzira da Conceição Pereira — B| ..
 5.483.404, Almeida — B| ..
 5.480.217, Amâncio Carolino de Oliveira — B| ..
 5.483.303, Ana de Jesus Ferreira de Oliveira — B| ..
 5.483.283, Angela Agostinho da Silva — B| ..
 5.478.750, Antonio Cardoso Wanzeler — B| ..
 5.479.976, Augusta Gomes Guimarães — B| ..
 4.059.700, Blandina Pereira de Carvalho — B| ..
 5.483.528, Celenciana Macieira Rodrigues dos Santos — B| 5.483.013, Claudio Pacheco — B| ..
 2.804.657, Domingos Nascimento dos Santos — B| ..
 5.480.583, Emilia dos Santos Carvalho — B| ..

5.482.829, Erondina Santos Tavares — B|
 5.483.223, Georgette Monte Serrat — B|
 5.482.690, Isabel Nery da Cruz — B| 5.478.667, João Batista Cordeiro de Castro — B| 2.646.834, João Braga Nascimento — B| 5.483.715, João Victor da Conceição — B| ..
 5.482.598, José Benedito Alves Filho — B| ..
 5.482.678, José Lopes de Castro — B| 5.482.397, José Mendes Pinheiro — B| 5.478.972 Jonas Miranda Pereira — B| ..
 5.480.502, Justa Barata Dias — B| 5.477.630, Lau delina Moura — B| ...
 4.213.999, Lourival Santana Teles — B| ..
 5.483.341, Luiz Rodrigues Cardoso — B| ..
 5.483.280, Manoel Fernandes Campos — B| ..
 5.483.134, Manoel Miranda — B| 5.480.601, Maria de Lourdes Silva Costa — B| 5.482.000, Maria de Lourdes Vasconcelos Souza — B| 5.482.323, Maria Mesquita da Costa — B| 2.044.118, Maria de Nazaré Nantes — B| ..
 5.483.412, Maria Ruth do Nascimento Anunciação — B| 5.483.229, Maria Umbelina dos Santos Miranda — B| 5.483.555, Marieta Evaristo da Silva — B| 5.482.486, Oscar Almeida — B| 2.646.571, Orlando Couto da Silva — B| 5.483.297, Osmarina Rodrigues Brasil — B| ..
 5.481.705, Osvaldina Lima dos Santos — B| ...
 5.478.824, Raimunda Gomes de Souza — B| ..
 5.478.544, Raimunda Sales Martins — B| ..
 5.483.244, Raimunda Rodrigues de Souza — B| ..
 5.476.789, Raimunda Santos Pereira — B| ..
 5.474.542, Raimundo Alves da Silva — B| ..
 5.482.985, Raimundo Angelo Muniz — B| ..
 5.483.091, Raimundo Fortunato dos Santos — B| 5.479.738, Raimundo Trindade Paiva — B| ..
 5.478.723, Sebastiana de Jesus Pantoja — B| ..
 5.483.441, Vergilio Ferreira de Lima — B| ..

5.481.936, Veridiano Progenio de Freitas — B| ..
 5.476.840, Vitalina Martins dos Santos — B| ..
 5.483.821, Waldomiro Souza Dutra — B| ..
 5.482.882, Alcindo Silva — B| 5.481.966, Ana de Souza Alves — B| ..
 5.478.878, Angela Agostinho da Silva — B| ..
 5.478.750, Antonio de Souza Andrade — B| ..
 5.482.390, Benedita Castro Assis — B| 4.613.025, Benedito Nascimento Souza — B| 5.482.809, Bernardina da Conceição — B| 5.482.856, Clóvis Alves da Silva — B| ..
 2.506.282, Dilair Lopes de Moura — B| ..
 5.482.740, Francisco Souza — B| 5.478.626, Idair Maria Coelho — B| ..
 5.481.646, Izabel Freitas da Silva — B| ..
 5.476.373, João Pereira de Moraes — B| ..
 5.483.713, José Benedito Alves Filho — B| ..
 5.482.678, José Hilário do Espírito Santo — B| ..
 3.622.922, Justa Barata Dias — B| 5.477.630, Luiz Gonzaga da Silva — B| 5.483.627, Manoel Fernandes Campos — B| ..
 5.483.134, Maria do Carmo Noronha dos Santos — B| 5.478.518, Maria da Costa Sodré — B| ..
 5.483.411, Maria Estelita Soares — E| ..
 5.477.619, Maria Francisca da Silva — B| ..
 5.481.866, Maria Viana de Moraes — B| ..
 5.483.494, Marieta Evans da Silva — B| ..
 5.482.486, Paulina Bernardo da Costa — B| ..
 5.482.671, Raimunda de Freitas Marques — B| ..
 5.482.710, Rosa Gama de Paula — B| 4.059.372, Tereza Soares Couto Maciel — B| 5.478.576, Te rezinha de Jesus e Silva — B| 5.483.530 — Waldomiro Paultilho Nascimento — B| 5.483.185, Agnaldo Monteiro de Melo — B| 5.483.962, Albino Jerônimo dos Santos — B| ..
 5.484.459, Alfredo Fernandes Lima — B| ..
 5.484.814, Aizira Ataide dos Santos — B| ..
 5.484.695, Amadeu do Rosário Souza — B| ..
 5.483.764, Ana Maria de Oliveira — B| 5.484.585, Antonia Souza Barbosa — B| 5.484.367, Antonio Cardoso Wanzeler — B| ..
 5.484.608, Antonio Elias Carreira — B| ..
 5.483.771, Antonio Felicio Gomes — B| ..
 5.483.881, Antonio Lázaro Viegas — B| ..
 5.483.767, Antonio Lázaro Viegas — B| ..
 5.484.462, Antonio Lázaro Viegas — B| ..
 5.485.027, Antonio Pinto de Mesquita — B| ..
 5.483.803, Antonio Silva Araujo — B| 5.485.039, Armando Pereira de Souza — B| 5.483.710, Artur Martins da Silva — B| ..
 5.484.223, Avertano Ferreira Barbosa — B| ..
 5.484.448, Avertano Ferreira Barbosa — B| ..
 5.483.855, Benedita Santiago Espírito Santo — B| 5.484.655, Benedito Alves Monteiro — B| ..
 5.474.766, Benedito Coelho da Silva — B| ..
 5.483.849, Benedito Soares Cardoso — B| ..
 5.484.390, Bento da Silva Ferreira — B| ..
 5.483.799, Celestino Norton Oliveira — B| ..
 5.484.125, Cláudionor Cabral Braga — B| ..
 5.484.541, Corino Correa de Souza — B| ..
 5.483.820, Daniel de Nazaré Barbosa — B| ..
 5.484.289, Dário Mota — B| 5.485.035, Deusarina Siqueira Monteiro — B| ..
 5.484.244, Didermando Borges de Oliveira — B| ..
 5.483.618, Dionília Ferreira Nascimento — B| ..
 5.484.494, Doralice Ribeiro de Alencar — B| ..
 5.483.742, Dorotea Maria da Silva — B| ..
 5.484.073, Dulcelina Souto — B| 5.484.434, Dulcelina Souto — B| ..
 5.483.930, Edivaldo Silva Fagundes — B| ..
 5.485.221, Ednelsa Barbosa Campos — B| ..
 5.483.873, Elizabeth da Silva Costa — B| ..
 5.485.208, Emídio Reis — B| 5.483.377, Emilia Damasceno Pantoja — B| ..
 5.484.841, Ernesto da Silva Almeida — B| ..
 5.484.592, Esmerinda Ramos — B| 5.482.464, Fe linta Ferreira Varela — B| 5.484.554, Francisca Assis do Carmo — B| ..
 5.484.531, Francisca Carlos dos Santos — B| ..
 5.484.331, Francisca Maria dos Santos — B| ..
 5.484.259, Francisca da Silva Ribeiro — B| ..
 5.484.721, Francisco Felix da Silva — B| ..
 5.483.894, Francisco Lacerda dos Anjos — B| ..
 5.484.407, Francisco Milton Souza — B| ..
 5.484.373, Francisco Ramos Cunha — B| ..
 5.485.089, Francisco dos Santos Pereira — B| ..
 5.484.127, Geraldina Romana dos Santos Costa — B| 5.484.363, Geraldo Lucas Castro — B| 5.484.465, Graciete Silva Costa — B| ..
 5.484.702, Hellenilse Alves Branca — B| ..
 5.484.110, Iolando do Couto Velasco — B| ..
 5.484.630, Izabel Conceição Araujo — B| ..
 5.484.726, Iraci dos Santos Pinheiro — B| ..
 5.484.278, Isidoro Fonseca — B| 5.483.955, Jaacy Rodrigues Pontes — B| 5.484.734, Joaquim de Melo — B| 5.484.739, Joaquim Pereira — B| ..
 5.484.502, Joana Nicácio da Silva — B| 5.484.319, Jonas Miranda Pereira — B| 5.484.936, Hélio Pereira de Holanda — B| ..
 5.483.858, João dos Anjos Matias — B| ..
 5.485.181, João Correia da Silva — B| ..
 5.485.049, João Correia da Silva — B| 5.484.320, João Crisóstomo Silva — B| 5.484.822, João Machado de Azevedo — B| ..
 5.483.901, João Pinheiro Lobato — B| ..
 5.484.537, João Vilhena Cristo — B| 5.484.093, Júlia dos Santos — B| ..
 5.484.287, José Maedrio Ferreira — B| ..
 5.484.543, José Maria de Lima Algálias — B| ..
 5.483.798, José Maria de Oliveira Borges — B| ..
 5.484.632, José Maria da

dos Santos — B|
5.484.239, Nadir Neves
Guimarães — B|
5.484.248, Paulo da Sil-
va Fernandes — B|
5.484.610, Olgarina Go-
mes Araujo — B|
5.484.427, Osvaldina Ta-
vares — B| 5.476.596, Or-
lando Couto da Silva —
B| 5.484.490, Osmar.
Anunciação da Silva —
B| 5.484.357, Octávio Ro-
drigues de Souza — B| ..
5.480.197, Pedro Felipe
de Souza — 5.484.706,
Raimunda Maria Avilla
Souza — B| 5.483.984,
Raimunda Souza Nasci-
mento — B| 5.484.668,
Raimundo dos Santos
Barbosa — B| 5.484.228,
Raimundo Araujo Nasci-
mento — B| 5.484.048,
Raimundo Gonçalves Lo-
pes — B| 5.483.809, Rai-
mundo Gonçalves dos An-
jos — B| 5.483.816, Rai-
mundo Mendes Barata —
B| 5.483.825, Raimundo
Romano de Souza — B|
5.484.637, Rui Pereira
Gama — B| 5.483.912,
Sabina Arcangela da Sil-
va — B| 5.484.714, Rai-
mundo Guedes — B| ..
5.484.551, Salviano Ca-
susa de Moraes — B| ..
5.484.754, Teodomira Pe-
reira Rocha — B| ..
5.484.264, Teodora Nu-
nes da Conceição — B| ..
5.484.437, Teodora Pe-
reira de Lima — B| ..
5.484.227, Terencio Ga-
vino dos Nascimento —
B| 5.484.326, Terezinha
Aquino Evangelista — B|
5.484.377, Terezinha Fer-
reira de Souza — B| ..
5.483.666, Terezinha de
Jesus Andrade — B| ..
5.484.283, Terezinha Pe-
reira de Souza — B| ..
5.484.835, Valentina Ro-
sa de Almeida — B| ..
5.483.834, Venino dos
Santos Monteiro — B| ..
5.483.872, Walter Fer-
reira Cardoso — B| ..
5.484.849, Zélio Cardoso
Pereira — B| 5.484.479,
Agenor Monteiro Vieira
— B| 5.484.104, Aguinal-
do Monteiro de Melo —
B| 5.483.962, Albino Je-
rônimo dos Santos — B|
5.484.459, Alfredo Fer-

andes Lima — B|
5.484.814, Alzira Ataide
dos Santos — B|
5.484.695, Amadeu do
Rosário Souza — B| ..
5.483.764, Antonia Se-
verina da Silva — B| ..
5.483.370, Antonio Ca-
ndrine Ribeiro — B| ..
5.484.700, Antonio Dias
Araujo — B| 5.484.076,
Aquino Ferreira Passa-
rinho — B|
5.483.732, Armando Sa-
raiva Paixão — B| ..
5.484.844, Benjamin Bra-
bo Portilho — B| ..
5.479.855, Boaventura
Campos — B| 5.484.038,
Braz Rodrigues Nasci-
mento — B| 5.482.886,
Cecilia Alves Moreira —
B| 5.483.467, Ciriaco
Abrahão da Silva — B| ..
5.483.752, Dário Mota —
5.483.583, Doralice Cor-
dovil da Silva — B| ..
5.484.037, Elici Cruz e
Silva — B| 5.481.130, Es-
meralda Farias Amaral —
B| 5.482.458, Emerentina
Nazaré Ribeiro — B| ..
5.484.142, Eurico Val de
Gusmão — B| ..
5.482.495, Iracema Go-
mes de Souza — B| ..
2.505.717, Izídio Serra —
B| 5.483.558, João Pinhei-
ro Brito — B| 5.481.095,
Juraci Cardoso Dossantes
Juraci Cardoso Dossantes —
B| 5.483.954, Leofredo
Gonçalves Martins — B|
5.483.660, Lindalva Mon-
teiro — B| 5.483.622,
Luiz Duarte da Cruz —
B| 5.483.631, Maria Fran-
cisco da Silva — B| ..
5.481.866, Maria de Na-
zaré Gomes Santos — B|
1.756.037, Maria Nina
Gonçalves dos Santos —
B| 5.483.599, Mário Ba-
tista Gomes — B| ..
5.482.973, Raimundo No-
nato dos Santos — B| ..
5.484.075, Rosa Teixeira
Carvalho — B| 5.475.617
Salviano Cazuza Moraes —
B| 5.483.200, Valdiz
Vieira de Melo — B| ..
4.750.160, Antonio Elias
Carreira — B| ..
5.484.757, Emilia Pereira
Paixão — B| 5.481.523,
Francisco Conceição Sil-
va — B| 5.483.751, Joa-
na da Conceição Tavares

— B| 2.276.478, Sizisnan-
do Gomes de Jesus — B|
3.240.797.

Belém, 21 de setembro
de 1966.

(a) Dagmar Andrade das
Neves

Chefe do Serviço de
Benefícios
(Reg. n. 2276 — Dia —
29.9.66).

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelen-
tíssimo Senhor Secretário
de Estado de Educação e
Cultura, notifico, pelo
presente Edital, Cleyse
Sousa e Silva, ocupante
do cargo de Professor, Ní-
vel 6, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primá-
rio, com exercício no Gru-
po Escolar "Vilhena Al-
ves", nesta Capital,
para, no prazo de trinta
(30) dias consecutivos, a
partir da data da publi-
cação deste no DIÁRIO
OFICIAL, reassumir o
exercício do seu cargo,
sob pena de, findo o
mencionado prazo e não
sendo feita prova da exis-
tência de força maior ou
coação ilegal, ser propos-
ta sua demissão por aban-
dono do cargo nos térmos
do artigo 36, combinado
com os artigos 186, ítem
II e 205 da Lei n. 749, de
24/12/53 (Estatutos dos
Funcionários Públicos Ci-
vis do Estado e Municí-
pios).

E, para que não se ale-
gue ignorância, o presen-
te Edital será publicado
no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, por trinta (30)
dias seguidos.

Divisão do Pessoal do
Departamento de Admi-
nistração da Secretaria
de Estado de Educação e
Cultura, em 9 de agosto
de 1966.

**Lucimar Cordeiro de
Almeida**
Diretor da Divisão do
Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**
Diretor do Departamento
de Administração
(G. — Reg. n. 10583 —
De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucidéa da Conceição Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 6, de Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação

illegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto :

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração
(G. — 10470 — 30 dias seguidos).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Erotildes Frota Aguiar, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação illegal, ser proposta sua demissão por

nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto :

(a) **Aldo da Costa e Silva**, Diretor do Departamento de Administração

seguidos). (G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública para prosseguimento das obras de construção do prédio destinado à instalação da Agência Postal de Oiapoque — Território do Amapá

Pelo presente edital de Concorrência Pública, ficam convidados os senhores interessados na execução dos serviços de prosseguimento de construção do prédio destinado à instalação da Agência Postal de Oiapoque — Território do Amapá, a par-

ticiparem no dia 5 de outubro do corrente ano, às 16,00 horas, no Gabinete do sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, da Concorrência Pública n. 5-66, para recebimento das propostas que deverão ser obedientes ao Código de Contabilidade Pública da União, à Lei n. 4.401, de 10/9/64 e aos seguintes preceitos :

CLAUSULA I — Dos serviços a serem executados
Os serviços, objeto do presente edital, compreendem o seguinte :

Item	E s p e c i f i c a ç ã o	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Parcial
01	Camada Impermeabilizadora	m2	100	m2	
02	Alvenaria de tijolo	m2	190	m2	
03	Concreto armado	m3	1,823	m3	
04	Cobertura e madeiramento	m2	135	m2	
05	Fôrros	m2	100	m2	
06	Pisos	m2	76	m2	
07	Rodapés : Tacos	m1	60	m1	
	Ladrilhos São Caetano	m1	28	m1	
08	Revestimentos : Internos	m2	243,60	m2	
	Externos	m2	258,60	m2	
09	Azulejos : Azulejos brancos de 15 x 15	m2	34,50	m2	
10	Soleiras e Peitoris	m2	1,85	m2	
11	Esquadrias : Internas em freijó e externas em acapú . . . ,	m2	53	m2	
12	Ferragens	ve			
13	Instalações hidráulicas	ve			
14	Instalações elétricas	ve			
15	Instalações de esgotos	ve			
16	Fossa e sumidouro	ve			

CLÁUSULA II — Da responsabilidade

O contratante será responsável por todos os serviços executados, quer quanto à perfeita estabilidade, quer quanto ao perfeito acabamento dos mesmos, bem como as plantas relativas. O contratante fornecerá para as obras todos os materiais e mão-de-obra de primeira qualidade, leis sociais e tudo o que fôr inerente e decorrente de tais fornecimentos. Toda providência junto a entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos, ficará a cargo do contratante, que terá, entretanto, a assistência do D. C. T. sempre que assim se fizer necessário. O contratante será responsável pelo cumprimento das exigências legais vigentes para obras de construção civil, inclusive relativas a terceiros. Qualquer alteração, quer nas plantas, quer nas presentes especificações deverão ser previamente autorizadas pelo Engenheiro Fiscal, que o fará sempre por escrito, não prevalecendo para qualquer finalidade, a alegação de entendimentos verbais havidos.

CLÁUSULA III — Da inscrição na Concorrência

Para concorrer, deverá o pretendente apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Concorrência, à Comissão Regional de Concorrência, os seguintes elementos:

- a) prova de habilitação profissional;
- b) recibo de quitação profissional com o CREA;
- c) prova de capacidade técnica constituída de Certidões comprobatórias de já haver o candidato realizado serviços de igual gênero e vulto e a pleno contento para entidades de serviços públicos federais, estaduais, municipais ou autárquicos para as quais houver trabalhado, ficando assegurado ao D.C.T. o direito de investigar a autenticidade dos mesmos;
- d) título eleitoral devidamente regularizado, do profissional responsável;
- e) prova de quitação com o serviço militar do profissional responsável;
- f) certidão negativa do Impôsto de Renda;
- g) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP);
- h) prova de haver depositado na Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, a caução de garantia da proposta no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente;
- i) prova de capacidade financeira fornecida por estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA IV — Da apresentação da proposta

No dia e hora marcados, no local pré-estabelecido, deverão os concorrentes apresentar as propostas em envelopes fechados, em 4 (quatro) vias, assinadas, datilografadas, sem emendas, entrelinhas, rasuras, sem ressalvas ou quaisquer outros vícios que determinarão a sua invalidação. As propostas deverão conter os seguintes elementos:

- a) declaração expressa de que o concorrente aceita e se submete às condições do presente edital;
- b) preço global para execução dos serviços, fixo e irreajustável;
- c) cronograma técnico-financeiro da execução dos serviços;
- d) prazo improrrogável para entrega de todos os serviços que não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA V — Do julgamento das propostas

Não serão levadas em consideração as propostas

que divergirem dos termos deste edital, ou ainda as que se opuserem, por alguma fórmula, aos regulamentos contábeis da União. A classificação das propostas dos concorrentes considerados idôneos, propostas estas que deverão ser devidamente rubricadas, cada uma por todos os demais concorrentes, será feita pela Comissão Regional de Concorrência, que emitirá parecer a respeito da proposta mais conveniente. A presente concorrência poderá ser anulada, de pleno direito, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer idenização, seja a que título fôr.

CLÁUSULA VI — Do contrato

Uma vez classificadas as propostas, o concorrente vencedor será chamado a assinar o contrato para execução dos serviços com o representante legal do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, o qual só terá validade após o registro no Tribunal de Contas da União. Todas as despesas com a publicação do contrato correrão por conta do contratante. O contratante somente poderá levantar a caução, mediante requerimento dirigido ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, após a conclusão de todos os serviços. Os demais concorrentes poderão fazê-lo após o registro do contrato do concorrente vencedor pelo Tribunal de Contas da União. A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.5 — Construção de edifícios públicos.

CLÁUSULA VII — Dos pagamentos

Os pagamentos serão efetuados em faturamentos parcelados, depois de atestados pelo Engenheiro Fiscal do D.C.T., de acordo com o cronograma técnico-financeiro.

CLÁUSULA VIII — Da fiscalização dos serviços

A fiscalização dos serviços será exercida pelo D.C.T., através de seu técnico especificamente designado para tal fim e que terá atribuições para exigir do contratante a execução dos serviços de acordo com as especificações e dentro das conveniências do D.C.T. As plantas, especificações e quaisquer outras informações esclarecedoras do assunto poderão ser fornecidas aos interessados na Chefia de Linhas e Instalações do Edifício Sede desta Diretoria Regional — 3.º andar.

CLÁUSULA IX — Disposições gerais

Os preços oferecidos para os serviços serão fixos e não sujeitos a reajustamentos. Em caso de ser ultrapassado o prazo estipulado para a entrega de todos os serviços, o contratante ficará sujeito à multa dária de 0,2% sobre o valor do empenho, por dia de excesso do prazo contratual. O contratante perderá a caução referente ao ítem h) da cláusula III, no caso de ser ultrapassado de 30 dias o prazo contratual.

Belém, em 19 de setembro de 1966.

Luthgard Rocha Pereira
Diretor Regional

Presidente da Comissão Regional de Concorrência.

(Reg. n. 2195 — Dias 20, 27 e 30/9/66)

ANÚNCIOS

(MERPRE) — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 de outubro, às 17 horas, em sua sede social, à Praça da Bandeira, 28, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 22 de setembro de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 2247 — Dias 23.
27 e 30.9.66)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com

o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Deusdedit Freire Brasil, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de setembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário.

(G. — Dias 29, 30/9; 1, 4 e 5/10/66).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO) realizada aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, à Avenida Presidente Vargas, número quatrocentos e noventa e nove, quinto andar, conjunto seiscentos e hum, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocados, os acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO). Na ausência do Presidente da Assembléia Geral os acionistas presentes aclamaram o Sr. Coronel Newton Burlamaqui Barreira para dirigir os trabalhos, o qual convidou, para Secretário, a acionista Léa Flexa Ribeiro Proença, sendo aberta a sessão, depois de verificada, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionista representativo de mais de dois terços do capital social. Em seguida, o Presidente determinou ao Secretário a leitura do "Edital de Convocação" publicada no jornal "A Província do Pará" edições de 15, 16 e 17 (quinze, dezesseis e dezessete de setembro de mil novecentos e sessenta e seis e no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 14, 15, 16 e 17 (quatorze, quinze, dezesseis e dezessete) de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, o que foi feito nos seguintes termos: "AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO). Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os senhores acionistas da Empresa 'Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)' a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, às dezessete horas, na sede da sociedade, à Avenida Presidente Vargas, número quatrocentos e noventa e nove, conjunto seiscentos e

e hum, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do aumento do capital social, com aproveitamento de recursos próprios e de oriundos da lei quatro mil duzentos e dezesseis/sessenta e três e com participação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), conforme autorização concedida pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém, treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. A Diretoria. Em seguida, o senhor Presidente relembrou aos acionistas, que, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária realizada em quinze de junho de mil novecentos e sessenta e seis, cuja Ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o número novecentos e vinte e quatro/sessenta e seis e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e seis, foi autorizado o aumento do capital social, conforme termos da referida Ata, de, Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 746.000.000 (Setecentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros), a ser efetivado na seguinte forma: — a emissão de ações preferenciais classe "A", até o valor Cr\$ 260.000.000 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), isto é 260.000 (Duzentas e sessenta mil) ações, no valor nominal de hum mil cruzeiros cada, para subscrição exclusiva pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA); b) emissão de ações preferenciais classe "B", até o valor de Cr\$ 225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), isto é 225.000 (Duzentas e vinte e cinco mil) ações no valor nominal de hum mil cruzeiros cada, para subscrição exclusiva pelas sociedades que tiveram depósito no Banco de Crédito da Amazônia, em decorrência do aproveitamento dos favores da lei quatro mil duzentos e dezesseis/sessenta e três, e que se habilitarem devidamente para tal fim, nos termos do decreto cinquenta e dois mil, cento e puarenta e nove, de vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e três; c) emissão de ações ordinárias até o valor Cr\$ 111.000.000 (Cento e onze milhões de cruzeiros) para subscrição particular pelos acionistas ou terceiros a quem cederem seus direitos de preferência. Comunicou, o Presidente, em prosseguimento, que as ações preferenciais classe "A" no montante total autorizado, já se encontravam subscritas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), consoante escrituras públicas de participação lavradas, respectivamente, às folhas quinze verso do livro quatrocentos e vinte e cinco do cartório Chermont, em dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e seis e às folhas cento e trinta e quatro do livro quatrocentos e vinte e quatro, do mesmo cartório, em quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, estando já integralizado o valor de 190.000 (Cento e noventa mil) ações, conforme respectivos instrumentos, devendo a integralização do restante se fazer oportunamente, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). Solicitou, após, o Presidente, ao Secretário, a leitura das mencionadas escrituras o que foi feito. Terminada a leitura, informou, mais, o Presidente, que as ações ordinárias, cuja emissão fôra autorizada no montante de Cr\$ 111.000.000 (Cento e onze milhões de cruzeiros) no valor nominal de hum mil cruzeiros, já se encontrava, também, preenchidas as formalidades legais, inteiramente subscritas, conforme respectivo

Boletim, que se encontrava sobre a mesa, o qual foi lido, pelo Secretário e examinado pelos presentes. No que se refere as ações preferenciais classe "B", o Sr. Presidente comunicou aos acionistas que fôra recebido pela Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) o seguinte ofício, o qual foi lido pelo Secretário, nestes termos : MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS. Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Comissão Deliberativa. GS-0. Belém, Pará, em 5 de setembro de 1966. Prezados Senhores, Com o presente ofício, passamos às mãos de Vv. Ss. uma relação das pessoas jurídicas que já se encontram aptas a se subscrever ações no capital social da "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO), com recursos provenientes dos benefícios fiscais concedidos pela Lei 4.216/63, a qual acusa um total de Cr\$ 60.626.000 (Sessenta milhões seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros). Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vv. Ss. os nossos protestos de consideração e aprêço. Antônio Cândido Monteiro de Britto. Chefe do Gabinete. À "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A.". Rua 28 de setembro, 22 (altos). Belém-Pará, M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.. COMISSÃO DELIBERATIVA. RELAÇÃO das pessoas jurídicas aptas a subscreverem os seus depósitos oriundos da lei 4.216/63, no Projeto Industrial "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO). Processo 6399/66 A. Guaspari & Cia. Ltda. Rua dos Andradas, número 1718 — Pôrto Alegre-RS — Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 3.119.000 (Três milhões, cento e dezenove mil cruzeiros). Total Cr\$ 3.119.000 (Três milhões cento e dezenove mil cruzeiros) Procurador Banco de Crédito da Amazônia. 7243/66. Auto Mecânica Ibirubá Ltda. R. Gal. Osório, 1221 — Ibirubá-RS. Exercício mil novecentos e sessenta e quatro Cr\$ 493.000 (Quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros) (saldo). Total Cr\$ 493.000 (Quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros). Procurador Banco de Crédito da Amazônia. 6830/66. Ferragem Planalto Ltda. Av. Cádido Costa, 203 — Bento Gonçalves — RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 2.527.000 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros). Total Cr\$ 2.527.000 (Dois milhões quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros). Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Processo 6648/66. Indústria e Comércio Hadrich Ltda. R. Capitão Cruz, 1814/40 — Montenegro-RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 4.135.000 (Quatro milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros). Total Cr\$ 4.135.000 (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros) Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Processo 6826/66. Indústria e Comércio de Refrigeração Cruzeiros do Sul Ltda. R. Uruguai s/n. — Marcelino Ramos-RS Cr\$ 3.242.000 (Três milhões duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros). Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Processo 7158/66. Irmãos Detoni. Av. América s/n. — Itatiba do Sul-RS. Exercício de mil novecentos sessenta e cinco Cr\$ 2.048.000 (Dois milhões e quarenta e oito mil cruzeiros) Total Cr\$ 2.048.000 (Dois milhões e quarenta e oito mil cruzeiros). Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Processo 6113/66. Luiz Michielon S/A. — Agricultura, Indústria e Comércio. R. Voluntários da Pátria, 1282 — Pôrto Alegre-RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 44.169.000 (Quarenta e quatro

milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros). Total Cr\$ 44.169.000 (Quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros). Procurador ASTECA. Processo 6400/66. Representações Marranghello Ltda. R. Voluntários da Pátria, 527, Pôrto Alegre-RS. Exercício de mil novecentos e sessenta e cinco Cr\$ 143.500 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) Total Cr\$ 143.500 (Cento e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros). Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Processo .. 1829/65. Silva, Duarte, Ferragens S/A. Av. Castilhos França, 41/4 — Belém-PA. Exercício de mil novecentos e sessenta e três Cr\$ 750.000 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros) Total Cr\$ 750.000 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros) Procurador Banco de Crédito da Amazônia. Total a Subscrever Cr\$ 60.626.000 (Sessenta milhões, seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros). Belém, 05 de setembro de 1966. Manoel Luiz Santos Silva Aux. Dat. 7 — Encarregado. Rubilar de Baraúna, Aux. Gab. — Coordenador. Miguel Araken de Almeida, Chefe do S.T.O.. Prosseguindo o senhor Presidente solicitou ao Secretário que lêsse, em voz alta, o expediente do Banco de Crédito da Amazônia S/A., sobre a existência nesse estabelecimento de crédito, da totalidade das deduções referidas no antes aludido ofício da Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), e habilitadas para investimentos em ações preferenciais da "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO), o que foi feito como segue : — Banco de Crédito da Amazônia S/A. RMV/aj — DEIND — Incentivos Fiscais. 66/1281. Belém-Pa., 26 de Set. 1966. À "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO). — Av. Presidente Vargas, 499 — Apto. 601. Caixa Postal 1564. Nesta. Prezados Senhores, Levamos ao conhecimento de Vv. Ss. para todos os fins de direito que se encontram depositadas neste Banco, para investimento no seu projeto industrial e liberação no momento que a Comissão Deliberativa SPVEA a determinar, as quantias abaixo com que os contribuintes relacionados desejam participar do capital social dessa Empresa, totalizando Cr\$ 60.626.000 (Sessenta milhões seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros). Depositante A. Guaspari & Cia. Ltda.. Valor Cr\$ 3.119.000 (Três milhões cento e dezenove mil cruzeiros). Depositante Auto Mecânica Ibirubá Ltda. Valor Cr\$ 193.000. Depositante Ferragem Planalto Ltda. Valor Cr\$ 2.527.000. Depositante Indústria e Comércio Hadrich Ltda. Valor Cr\$ 4.135.000. Depositante Indústria e Comércio de Refrigeração Cruzeiro do Sul Ltda.. Valor Cr\$ 3.242.000. Depositante Irmãos Detoni. Valor Cr\$ 2.048.000. Depositante Luiz Michielon S/A. — Agricultura, Indústria e Comércio. Valor Cr\$ 44.169.000. Depositante Representações Marranghello Ltda. Valor Cr\$ 143.000. Depositante Silva, Duarte Ferragens S/A. Valor Cr\$ 750.000. Total .. Cr\$ 60'626.000. Renovamos na oportunidade os nossos protestos de aprêço e consideração. Saudações Banco de Crédito da Amazônia S/A. Divisão de Incentivos Fiscais. Chefe do DEIND. Chefe da Divisão. Fimda a leitura, em seguimento o Sr. Presidente comunicou aos acionistas, que das 225.000 (Duzentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais classe "B", cuja emissão fôra autorizada, já se encontravam devidamente subscritas conforme "Boletim de Subscrição" que se encontrava sobre a mesa, juntamente com as procurações dos representantes dos subscritores, 60.626 (sessenta mil, seiscentas e vinte e seis)

ações no valor nominal de hum mil cruzeiros, distribuídas pelos subscriptores mencionados no ofício da Comissão Deliberativa da SPVEA (quadro), na proporção respectiva ao depósito de cada sociedade, conforme consta do já aludido "Boletim de Subscrição", o qual, tendo sido, em seguida, lido aos presentes e pelos mesmos examinado, passa a fazer parte integrante da presente Ata. Pedindo a palavra o Diretor Presidente da Emprêsa, Coronel Antônio Augusto Nogueira, disse aos acionistas do apóio que vinha sendo recebido da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e do Banco de Crédito da Amazônia, o que possibilitara a consecução da adiantada etapa na execução do projeto, ressaltando, no que diz respeito à emissão de ações preferenciais classe "B", para efeito do aumento de capital autorizado, que ainda faltavam ser subscritas 164.374 (Cento e sessenta e quatro mil, trezentas e sessenta e quatro) dessas ações, o que estava sendo providenciado pela Diretoria, a qual já estava promovendo, perante a Comissão Deliberativa da SPVEA, a habilitação dos novos titulares de recursos da lei 4.216/63, para investir no projeto da ATINCO, subscrevendo ditas ações preferenciais classe "B", até atingir o limite autorizado, na Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966, para o que pedia ratificação desta Assembléia Geral. Não desejando nenhum acionista manifestar-se sobre o assunto, foi o aumento do capital social colocado em votação, sendo, por unanimidade dos acionistas presentes aprovado no que diz respeito às parcelas e ações já subscritas, regendo-se as ações ordinárias e preferenciais, resultantes do aumento, pelas disposições dos Estatutos Sociais, constantes da Ata da Assembléia Extraordinária de 15 de junho de 1966, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 14 de julho de 1966, com as alterações decorrentes, da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de mil novecentos e sessenta e seis, cuja Ata foi arquivada na Junta Comercial sob o número 1.025/66 e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de treze de julho de mil novecentos e sessenta e seis e ficando autorizada, também por unanimidade, a Diretoria, nos mesmos e amplos termos da decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966, já referida, a continuar a captação dos recursos oriundos da lei 4.216/63, para subscrição de ações preferenciais classe "B", até o limite de Cr\$ 225.000.000 (Duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), já autorizado por aquela Assembléia. Em prosseguimento o acionista Odon Gomes da Silva, pedindo a palavra, propôs, que, em decorrência da aprovação anterior passasse o artigo 3º. dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: — Artigo 3º. — O capital da sociedade é de Cr\$ 581.626.000 (Quinhentos e oitenta e hum mi-

lhões seiscentos e vinte e seis mil cruzeiros), divididos em 261.000 (Duzentos e sessenta e uma mil) ações ordinárias, 260.000 (Duzentas e sessenta mil) ações preferenciais classe "A" e 60.626 (Sessenta mil, seiscentas e vinte e seis) ações preferenciais classe "B" do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. Em prosseguimento, o Presidente pôs à disposição a palavra de quem quisesse usá-la. Como ninguém se manifestasse o Presidente salientou a satisfação dos acionistas em contar, naquela momento, com a presença, na sede social, assistindo a Assembléia Geral, do senhor Nestor Freire Arnald, que como representante do Banco de Crédito da Amazônia S/A, ali se encontrava para assinar o Boletim de Subscrição em nome das empresas que subscreveram as ações preferenciais classe "B", que tem como procurador o referido Banco de Crédito da Amazônia S/A. O mesmo acontecia, adiantou o Presidente, a respeito da presença do Sr. Henrique Osaqui, como representante da Assessoria Técnica a Empresas Ltda., sendo esta procuradora de Luiz Michelin S/A. — Agricultura, Indústria e Comércio, do Rio Grande do Sul, que também subscreveu ações preferenciais classe "B". Como ninguém mais quisesse usar da palavra, esgotada a matéria da pauta, a seguir, o Sr. Presidente, suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente Ata, reabrendo-a uma hora depois. Procedida a leitura da Ata e achada conforme foi a mesma aprovada por unanimidade, determinando o Sr. Presidente a confecção de cópias autênticas para os efeitos legais e indo esta assinada pela mesa e acionistas presentes. aa) Léa Flexa Ribeiro Proença, Secretária; Newton Burlamaqui Barreira, Presidente, Fernão Faria Flexa Ribeiro; Odón Gomes da Silva Ocyr de Jesus Moraes Proença como representante e procurador de Sr. João Maiques Paes Filho e de seus filhos menores Paulo Flexa Ribeiro Proença, Sérgio Flexa Ribeiro Proença e Regina Flexa Ribeiro, Antônio Augusto Nogueira; Vinícius Martins de Oliveira Melo; p.p. Nestor Freire Arnaud (pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.); p.p. Henrique Osaqui (pela Assessoria Técnica e Empresária Ltda.). Conforme com o original.

(a) Léa Flexa Ribeiro Proença.

x x x

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Léa Flexa Ribeiro Proença. — Belém, 29 de setembro de 1966. Em testemunho R.M.B.L. da verdade. (a) Rosa Maria Barata Leite — Tabelião Vitalício.

x x x

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — Cr\$ 30.000. — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 29 de setembro de 1966. Assinatura ilegível.

AMAZÔNIA, TINTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. (ATINCO)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, referentes à parte do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1966, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Pará sob o n. 924/66 e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de 14 de julho de 1966. As Ações Preferenciais Classe "B", ora subscritas, serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data do efetivo funcionamento da sociedade, regendo-se, em suas restrições e preferências, pelos "Estatutos Sociais" desta empresa, publicados no já antes referido DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 20830, de 14 de julho de 1966 — Subscrição oriunda de recursos financeiros derivados da dedução do Imposto de Renda — Lei 4.216, de 6.5.1963.

Nº de Firma ou Denominação Social da Pessoa Ordem Jurídica subscritora e sede	Titular, Representante ou procurador da Subscritora	Quantidade de Ações Subscritas	Valor das Ações Subscritas	Valor da Entrada (Integralização) Lei 4.216 Cr\$
01 A. GUASPARI & CIA. LTDA. — Rua dos Andradas, 1.718 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul	Banco de Crédito da Amazônia - Praça Visconde do Rio Branco, 90 — Belém-Pará.	3.119	3.119.000	3.119.000
02 AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ LTDA — Rua General Osório, 1.221 — Ibirubá — Rio Grande do Sul	IDEM	493	493.000	493.000
03 FERRAGEM PLANALTO LTDA. — Av. Cândido Costa, 203 — Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul	IDEM	2.527	2.527.000	2.527.000
04 INDÚSTRIA E COMÉRCIO HADRICH LTDA. — Rua Capitão Cruz, 1.814/40 — Monteiro — Rio Grande do Sul	IDEM	4.135	4.135.000	4.135.000
05 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA. — Rua Urnai s/n. — Marcelino Ramos — Rio Grande do Sul	IDEM	3.242	3.242.000	3.242.000
06 IRMÃOS DETONI — Av. América s/n. — Itatiá do Sul — Rio Grande do Sul	IDEM	2.048	2.048.000	2.043.000
07 ITIZ MICHELON S/A — AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. — Rua Voluntário da Pátria, 1.282 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul	Assessoria Técnica de Empresas (ASTECA) — R. Sto. Antônio 433? — 50. andar, Belém Pará.	44.169	44.169.000	44.169.000
08 REPRESENTAÇÕES MARRANGHEI, I. C. LTDA. — Rua Voluntário da Pátria, 521 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul	Banco de Crédito da Amazônia S.A.	143	143.000	143.000
09 STI.VA. DUARTE-FERRAGENS, S.A. — Av. Castilhos França, 41/4 — Belém-Pará	IDEM	750	750.000	750.000
Totais		60.626	60.626.000	60.626.000
	X X X			SUBSCRITORES
				Por procuração do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A. — Nestor Freire Arnaud.
(aa) Antônio Augusto Nogueira — Dir.-Presidente. Vinícius Martins de Oliveira Melo — Diretor-Administrativo.				Por procuração de Assessoria Técnica de Empresas Ltda. — Dr. Eduardo Grandi.

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ
— Esta Ata em 5 vias foi
apresentada no dia 29 de
setembro de 1966 e mandada arquivar por Despa-

cho do Diretor de mesma data contendo sete (7) folhas de ns. 9901/9907, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que façam a presente nota. Jun-

uso. Tomou na ordem de 66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial,

ta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de setembro de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Reg. n. 2885 Dia 30/9/66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — Sexta-feira, 30 de Setembro de 1966

NUM. 6.505

ACÓRDÃO N. 524

Embargos Cíveis da Capital

Embargantes — Inspeção Salesiana do Norte do Brasil.

Embargado — O V. Acórdão n. 461 de 25.8. 1965

Relator designado — Ignácio de Souza Motta.

EMENTA — Um recibo que, fornecido pelo escrivão do feito, se mostra elaborado de falsidade, em face das próprias declarações contraditorias desse serventuário, prestadas em depoimento, e das circunstâncias que esclarecem a razão de ser desse recibo, como simples documento de favor, não se coaduna com os térmos do artigo 124 do C. P. Civil.

Um recibo em tais condições, só por si, não pode valer como prova de tempestividade de interposição de apelação em cartório e muito menos de prova de falsidade ideológica, diante do que dispõe o inciso II do artigo 798 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos cíveis, em que são partes, como embargante a Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil e embargado, o V. Acórdão número 461 de 25 de agosto de 1965.

A ora embargante, Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, tendo proposto uma ação de manutenção de posse contra Arminio Miranda, no juízo da Comarca de Castanhali e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

não se conformando com a sentença do Doutor Juiz "a quo", apelou dessa decisão para a Superior Instância, que em Acórdão unânime número 117 de 2 de abril de 1962 da 1a. Instância Cível, preliminarmente não tomou conhecimento do recurso por intempestivo.

Inconformado, o então apelante intentou ação rescisória do Acórdão 117 com fundamento no inciso II, do artigo 798 do C. P. Civil, julgada improcedente por maioria de votos, consoante Acórdão número 461 de 25 de agosto de 1965.

Dai os embargos infringentes, opostos "operto tempore", com as razões das partes interessadas e parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, às fls. 89.

Ao pleitear a rescisão do Acórdão número 117 de 2 de abril de 1962, alegou a ora embargante que o despacho do Dr. Juiz "a quo" que servira de base à decisão rescindenda, era elaborado de falsidade ideológica, diante de um recibo passado pela escrivã do feito, declarando ter recebido a apelação às 15 horas do dia 5 de Dezembro, ou seja no prazo legal.

No entanto, é a mesma pleiteante que logo adianta esclarece que a aludida escrivã apresentou a apelação ao Dr. Juiz "a quo" no dia 6 sem qualquer ressalva quanto à data da entrega em cartório.

Por outro lado, chama a depor, essa escrivã ora diz (às fls. 15) que mandou por um oficial de justiça no dia 6 ao Doutor Juiz "a quo", os autos e a apelação, ora (fls. 43) que foi a portadora pessoal, preliminarmente não al, ora diz (fls. 15) que

tomou conhecimento do recurso por intempestivo. que lhe pediu recibo de apelação, ora (fls. 43), para resguardar o direito da parte, entregou o recibo e até mesmo que chegou a anotar no rosto da cedente por maioria de votos, consoante Acórdão do, a data de 5 de dezembro.

Ao lado de tais contradições, há que, acentuar não existir nos autos signal algum de lapis, tinha outra substância encarnada, no rosto da apelante, às fls 128, havendo sim um termo de vista que essa escrivã declarou não ter aberto ao apelado.

Em verdade, se falsidade houve, mais fácil é de ser encontrada no recibo da escrivã do feito do que no despacho do Doutor Juiz "a quo", pois quando este declara que recebeu o recurso no dia 6 não estava falando a verdade, mas apenas assinalando um fato, a entrega do recurso nesse dia, conforme declaração da própria escrivã.

Ademais, como aceitas se que essa serventuária tenha dado recibo do recurso apresentado pelo reverendo Celestino, para salvaguardar o direito da

parte e não tenha tomado nenhuma providência para ficar nos autos ou na propria petição registro da data de entrega em cartório desse recurso?

É certo que em seu depoimento a escrivã afirma que protocolou às fls. 16 de seu livro de protocolo, os respectivos autos com apelação, mas nenhuma prova há, como cumpria dessa providência.

Dante de tudo isso, como enquadrar esse recibo nos moldes do inciso II do artigo 798 do C. P. Civil, que exige não só que a falsidade seja inequivocável, como apurada na própria rescisória?

Declarada porém a improcedência da ação, eis que a autora, com base nos votos vencidos, impõe os embargos infringentes de fls. 80, repetindo no entanto, nas razões do recurso as da rescisória, ou seja, reisistindo na força probante do recibo, de fls. 6, matéria essa ventilada e já decidida na rescisória, pelo acórdão número 461 de 25 de agosto de 1965.

Antes de tudo, cumpre esclarecer que nos embargos não se ha de cuidar da audiência do Dr. Procurador Geral do Estado, como entende o Desembargador Relator, talvez por um lapso, ou "ad instar", do que ocorre no curso da rescisória. As situações porém são diferentes. Na rescisória é ouvido o Doutor Procurador Geral do Estado, por força do artigo 783 do C.

P. Civil, que no Supremo Tribunal Federal manda ouvir o Doutor Procurador Geral da República, mas no ordenamento processual dos embargos, só intervem o Relator e Revisor do feito, consoante o disposto no artigo 838 do Código Processo Civil.

Por outro lado, é de salientar-se que no Acórdão embargado não se afirmou a inadmissibilidade da interposição da apelação em cartório, mas que "nenhuma referência havia sequer de que o recurso dera entrada em cartório, em data anterior à sua apresentação ao Juiz" e mais adiante que "nada havia certificando que a apelação dera entrada em cartório no prazo legal".

Entre porém afirmar-se que a interposição da apelação pode ser feita em cartório (artigo 823 do C. P. Civil) e que determinada apelação não entrou em cartório no prazo legal, a distância é infinita.

Ora, o que o Acórdão declarou, foi exatamente que o recurso em questão não dera entrada em cartório no devido tempo, já que o recibo de fls. 4 não tinha o valor que lhe emprestara a ora embargante, mesmo em face do invocado, artigo 124 do C. P. Civil.

Nesse dispositivo se diz que o escrivão dará às partes e procuradores, quando solicitarem recibo de papéis e documentos que lhe forem entregues em razão do ofício.

No recibo de fls. 4, afirma a escrivã que recebeu às 15 horas em data de 5 de dezembro, a apelação apresentada pela Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, por intermédio do seu advogado Alcindo Barbosa.

Essa declaração encontra no entanto, formal desmentido não só no depoimento dessa mesma escrivã, às fls. 15 e 43, como da embargante, ao asseverarem ambos que o

recurso foi apresentado pelo reverendo Pedro Celestino pessoa estranha ao feito e que por isso mesmo deixou de figurar no tal recibo, dando lugar ao do procurador da parte, para que tudo se afinasse pelo artigo 124 do Código.

Parece que diante do reverendo a escrivã confundiu obrigação legal com aquilo que leva o nome de recibo, que é a obrigação de alguém cumprir a penitência dada pelo confessor.

Ademais, o recibo a que alude o artigo 124 citado, não é ato obrigatório, mas dispensável, dependendo da solicitação da parte, constituindo uma provisão, como diz Jorge Americano (Com C. P. Civil vol. I pag. 249), contra a retenção do advogado e o extravio, a desdida má fé da escrivã.

No mesmo sentido Pontes de Miranda em Com. C. P. Civil, vol I. pag. 258).

No caso "sub-judice", exibiu-se, como prova de falsidade ideológica o recibo de fls. 4, mas que em vez de provar o que pretendia se revelava, ele sim, eivado de falsidade, pois que era contraditado e desmentido pela própria escrivã que o assinara, é que, em suma, pelas circunstâncias e indícios que

que se rodeava, mostrava ser apenas um documento gracioso, de favor, imprestável, inoperante, incapaz para os fins constantes do inciso II do artigo 798 do Código Processo Civil.

Aceitar um recibo de tal jaez como prova de falsidade ideológica, seria "salvante reverentia" fazer obra de misericordia ou de caridade, senão chancelar injustiça dobrada de iniquidade, ao arrepião não apenas de um mandamento legal, como do próprio ordenamento bíblico: "noli querere fieri iudea, ni valeas virtute irrompe iniquitas.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e poi maioria de votos rejeitar os embargos de fls. 80, para confirmar o V. Acórdão e m o a r g a d o número 461 de 25 de agosto de 1965, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Edgar Mendonça e Silvio Moura, Relator e Revisor, respectivamente, assim como os Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes, Roberto Silva e Delival Nobre, que receberiam os embargos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Ignácio de Souza Moitta, Relator designado.

O julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, Des. Aluião Leal.

"Declaração de voto vencido". — O Venerando Acórdão número 461 de 25 de agosto de 1965 deste Egrégio Tribunal, em sessão plena, julgou, por maioria de votos, improcedente a ação rescisória intentada pela Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, do Colendo Acórdão número 117 de 2 de abril de 1962, da 1a. Câmara Civil deste Ilustre Colégio Judiciário.

Contra a egrégia decisão a Inspetoria Salesiana apresentou embargos infringentes do julgado.

Na ação de manutenção de posse que a ora embargante intentara na

Comarca de Castanhal, deste Estado, contra Armando Miranda, fora o feito julgado procedente, em parte, pelo que a então Autora apelara do decisório, tendo a Colenda 1a. Câmara Civil, por unanimidade de votos, não conhecido do apelo considerando o interposto impestivamente.

As razões de decidir do respeitável acórdão ora

embargado são as seguintes: não ter sido apurado, na própria ação, a falsidade ideológica alegada, pois o recibo extra autos vale, apenas, como declaração graciosa, uma vez que ele já existia ao tempo da tramitação do recurso e dêle nem sequer fora feita menção pelo então apelante.

Não posso apreciar as razões de decidir dos venerandos votos vencidos, pois deles não há declaração nestes autos.

Acho, porém "data viva" da opinião do eminente relator do acórdão embargado, que há prova inequivoca da falsidade ideológica alegada, como quer o artigo 798, número II do Código de Processo Civil.

O Código Processual, de inicio adotara o princípio firmado pelo Regulamento número 737, que exigia a apuração da falsidade no juizo criminal, para justificar a ação rescisória.

Esse critério que mereceu severas críticas, foi modificado pela lei número 70 de 20 de agosto de 1947, que, dando nova redação ao número II do artigo 798 citado, admitiu, também para que haja, o pressuposto da prova falsa, que ela se faça, inequivocamente na própria ação rescisória.

A prova testemunhal produzida pela embargante na ação rescisória é abundante, no sentido de estabelecer que a apelação fora interposta tempestivamente, convalescendo assim o efeito do documento de fls. 4.

O fato do referido documento já existir ao tempo da tramitação do recurso, não o torna gracioso, como quer o Venerando Acórdão embargado.

Odilon de Andrade ensina que pouco importa para a rescisão, que a falsidade já fosse conhecida por ocasião da ação primitiva e o interessado não a houvesse alegado (Co-

mentários ao Código de Processo Civil, vol. 90, pag. 84).

Pontes de Miranda esclarece que não adianta para a rescisão, que a falsidade tenha sido alegada durante a ação primitiva, cuja sentença se quer rescindir, ou que tenha sido descoberta após a prolação da sentença ("Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 40, pag. 563").

Se a apelação da ora embargante fora recebida pelo juiz da causa, como tempestiva, se, somente após o julgamento do recurso é que a ora embargante soubera que o seu apelo fora considerado fora do prazo legal, em decisão unânime a elle cabia apenas o uso da ação rescisória, uma vez que estava munido de documento hábil, que prova o seu direito ao recurso.

É o magistério de Bateria, ("Rivocazione delle sentenze civile, número 36 pag. 103", de que se a ciência da falsidade sobrevém, quando mais não se podia opo-la, tem-se um fato involuntário, que não pode nem deve produzir a perda de qualquer direito.

Segundo a definição de Paulo, é falso aquilo que não sendo verdadeiro se houve por verdade, e a falsidade da prova, assim considerada, reveste três modalidades: material, pessoal e ideológica.

No caso concreto trata-se de falsidade ideológica, que segundo o ensinamento de Jorge Americano, ("Comentários ao Código de Processo Civil, vol 30, pag. 376"), é toda a espécie de prova falsa, instrumental ou testemunhal, constante de afirmação contra a verdade ou de ocultação desta e consequentemente, a subtração ou desconhecimento da existência do documento principal.

Ora, a decisão rescindenda repousa em prova falsa, como seu principal fundamento, isto é

baseou-se na data do despacho do juiz, quando, em verdade o recurso havia sido interposto dentro do prazo legal.

É de M. I. de Carvalho de Mendonça a lição de que se o juiz profere a sentença sem conhecer a verdadeiro da situação de fato, acha-se induzido em erro substancial, que anula os atos de correntes; desde então o característico da falsa prova é indiscutível e não há como negar o uso da ação rescisória ("A vontade unilateral nos Direitos de Crédito e da Ação Rescisória das sentenças pag. 319").

O Venerando Acórdão que se quer rescindir foi proferido com base em falsa prova, falsidade essa inequivocamente apurada nesta ação, isto é, ficou provado que a ora embargante avelara tempestivamente da sentença que julgara procedente, em parte, a ação que ela movera . contra Armindo Mianda.

Recebida, assim os embargos, para reformando o Venerando Acórdão número 461, julgar rescindido o Insigne Acórdão número 117, possibilitando o conhecimento da ação interposta em tempo hábil, de acordo com o voto do Exmo. Senhor Desembargador Relator.

(a) Silvio Hall de Moura — Revisor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de setembro de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
G. Reg. n. 11049 —
Dia — 30.9.66).

ACÓRDÃO N. 525 Apelação Civil "Ex-Ofício" da Capital

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — Alba da Costa Castro e Mário Ernani de Castro.

Relator: — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

pelo improviso da apelação.

Face a isto,

IV — Acordão os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento a presente apelação ex-officio, para confirmar a presente apelação e homologação do pedido de desquite que fizeram Mário Ernani de Figueiredo Castro e Alba da Costa Castro, pondo fim à sua sociedade conjugal.

Custas ex-vis leges.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Mauricio Pinto. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de setembro de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11050 —
Dia 30.9.66).

ACÓRDÃO N. 526 Recurso "Ex-Ofício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara.

Recorrido — Jeová Penha Ferreira.

Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire.

EMENTA — Negada pela autoridade coatora as informações pedidas pela justiça, as alegações de imetrante devem ser havidas como verdadeiras para a concessão de "habeas corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ex-Ofício de "Habeas-Corpus", em que é recorrente o Doutor Juiz de Direito da 4a. Penal, e, recorrido, Jeová Penha Ferreira.

Pretendendo resguardar sua liberdade de locomoção ameaçada pelo 2o. Delegado Auxiliar de Polícia desta Capital, que já uma vez ordenada a sua prisão, arbitrarria e violentamente, Jeová Pe-

nha Ferreira, brasileira, casado, pracista, residente e domiciliado nesta cidade, fundamentado nos arts. 141, § 23 da Constituição Federal, o 647 do Código Penal, recorreu à justiça solicitando uma ordem preventiva de "ba-beas-corpus".

O pedido foi distribuído ao titular da 4a. Vara Penal que, inicialmente, solicitou informações à autoridade apontada com coatora. Como estas não fossem prestadas, foi aberta vista ao M. P., que, seu 7o. Promotor opinou pela concessão de remédio judicial, sem prejuízo do inquérito porventura instaurado contra o requerente.

O M. M. Juiz a quo, acolhendo a opinião do nobre representante da justiça pública e, por considerar caracterizado o justo receio de ser o impetrante novamente privado de sua liberdade de locomoção, decretou a medida, concedendo-lhe conduto, e recorrendo compulsoriamente a esta superior instância.

Isto posto:

A ameaça de que se diz o impetrante, capaz de caracterizar o justo receio de vir a sofrer nova violência, configura-se não só no fato de já ter

sido anteriormente preso de ordem da mesma autoridade apontada como coatora, como também na sua excusa em atender ao pedido de informações que lhe foi dirigido pelo juiz da 4a. Vara penal.

Por isso, ante o silêncio da autoridade policial responsável pela ameaça as alegações de justo receio manifestadas pelo impetrante, devem ser tidas como verdadeiras, presumindo-se consequentemente, o perigo iminente ao seu direito de ir e vir.

Nestas condições, para que subsista a sentença recorrida, que é conforme a lei e o direito,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Belém, 6 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Cardoso Freire. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de setembro de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 11051 —
30.9.66).

por contra seu pai a presente ação de alimentos, com fundamento nos arts. 396, 397, 399 e 400 do Código Civil, consoante os motivos a seguir descritos: I — Por muitos anos, viveram em ostensivo concubinato Maurício Figueira e Auricélia Mendes Figueira e dessa união nasceram oito (8) filhos: Bianor, Georgeonor, Leonor, Maria Luiza, Maurício, Laudiceia, Eldenor e Leonice Mendes Figueira, mas sómente os três primeiros foram reconhecidos pelo pai Maurício Figueira (cert. anexas). II — Há algum tempo, o suplicado Maurício Figueira abandonou a velha e leal companheira Auricélia Mendes Figueira, deixando os filhos naturais ao total desamparo moral e financeiro. Viajou o requerido para o município de Santarém, onde é industrial e residente à rua 24 de Outubro, n. 932. A mãe dos menores, para sustentar, criar e educar os filhos, trabalha na lavagem de roupa e venda de dôces. Não pode perdurar esse estado de coisa, uma vez que cumpre ao réu alimentar os filhos que gerou e reconheceu. III — E' obrigação do industrial Maurício Figueira, de Santarém, Pará, sustentar os filhos e a pensão alimentícia deve ser fixada levando-se em conta os recursos do alimentante e as necessidades dos alimentários. Na opinião dos mestres de direito de família, a obrigação alimentar compreende tudo quanto for necessário para o sustento, vestuário, habitação e cuidado de saúde. E' de ressaltar que essa obrigação emana da lei e a sua omissão constitui até crime de abandono material, previsto no artigo 244 do Código Penal comum. Vem propor contra o pai Maurício Figueira, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado em Santarém, Pará à rua 24 de Outubro n. 932, a presente ação de alimentos, reque- rendo a V. Excia. se digne mandar citar o alimentante, por Carta Precatória, a ser endereçada ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém neste estado, para a audiência de conciliação a que alude a lei n. 968 de 10/12/1949, bem como para apresentar contestação, no prazo legal condonado a final a dar aos filhos naturais, a título de alimentos, a verba mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), nas custas do processo e no pagamento dos honorários de advogado dos autores, como é de direito. V — Dando à causa o valor de Cr\$ 500.000 (quinquzentos mil cruzeiros), indicando como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de testemunhas, produção de documentos, exames periciais, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E deferimento. Belém, Pará, 21 de julho de 1965. — (a) Arte-mís Leite da Silva". Despacho: — Renovem-se diligências para a conciliação preliminar que será realizada às 10 horas de 22 de novembro deste ano, cientificadas as partes. A citação do suplicado será feita, mediante edital, com o prazo de 30 dias e valerá para todos os termos desta ação até final, sob as penas da lei, se não houver acordo, observadas as formalidades legais. Belém, 27 de agosto de 1966. — (a) Miguel Antunes Carneiro. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Maurício Figueira, a comparecer a este Juízo no dia 22 de novembro, às 10 horas para a audiência de conciliação da supra citada ação, ficando desde logo citado para os demais termos da ação caso não haja acordo. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Sétima (7.^a) Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

FAZ saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Auricélia Mendes Figueira, na qualidade de representante legal dos menores Bianor e Georgeonor Mendes Fi-

gueira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Bianor Mendes Figueira nascido a 6/11/1952; Georgeonor Mendes Figueira, nascido a 1/11/1953 e Leonor Mendes Figueira, nascida a 3/12/1954, representados por sua mãe Auricélia Mendes Figueira, que também se assina Auricélia Mendes Oliveira, brasileira, solteira, com 30 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Tv. Timbó, n. 278, sob o amparo da Assistência Judiciária do Cível, vem pro-

prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, Eu, Jacy Onide Sá da Silva, Escrivã, o datilografiei.

(a) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito.

(Reg. n. 11189 — Dia 30/9/66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio Barbosa da Silva e Maria Peres de Souza, êle filho de José Barbosa da Silva e Maria Madalena da Silva, ela filha de Francisco Peres de Souza e Tereza Florencia de Souza, solteiros; Simeão Rosa Amorim e Dolores Lisboa Borges, êle filho de Pedro Pereira de Amorim e Dominiciana Rosa de Amorim, ela filha de Liberato Lisboa Borges e Antônia de Souza Borges, solteiros; Germano Paes Marques e Edineide Marques Honorato, êle filho de Alberto de Souza Marques e Stela Paes Marques, ela filha de Doralice Marques Honorato, solteiros; Laurimar Mendes e Vilma Rodrigues Mendes, êle filho de Dulcinea Mendes, ela filha de Raimundo Mendes e Raimunda Noanta Rodrigues Mendes, solteiros; Vidal de Jesus Corrêa e Jacira de Souza Azevedo, êle filho de Paufilo Corrêa Alves e Raimunda de Jesus Alves, ela filha de Agripino Guedes de Azevedo e Germana de Souza Azevedo, solteiros; Juarez Rodrigues Fernandes e Raimunda Amaral Elleres, êle filho de Joaquim Fernandes Gonçalves e Merandolina Rodrigues Fernandes, ela filha de David Augusto da Silva Elleres e de Altamira Alexandrina Amaral Elleres, solteiros.

Apresentaram os do-

cumentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1966. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

— Edith Puga Garcia.

(T. n. 12727 — Reg. n. 2284 — Dia 30/9/66).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Nonato de Sousa e Therezinha Santos de Souza, êle filho de Raimundo Rodrigues de Souza e Olímpia Ferreira de Souza, ela filha de Rodrigo Felipe dos Santos e Maria dos Santos, solteiros; Teodoro Bernardino Lima e Ana Lúcia Soares e Silva, êle filho de Laudeniro Conceição Lima e Joana Bernardina Lima, ela filha de Francisco de Souza e Silva e Maria Améros; Luís de Souza Furtalia Soares e Silva, solteido e Maria Eunice do Rosário Gomes, êle filho de Luiz de Souza Furtado e Maria Benedita Furtado, ela filha de Benedito Alcântara Gomes e Nair Felipe do Rosário, solteiros; Yoshihisa Harada e Katsuyyo Iwanaga, êle filho de Jisaku Harada e Fumiyo Harada, ela filha de Tatsumi Iwanaga e Tatsutae Iwanaga, solteiros; Alberto Nunes Tugeiro e Cidália dos Santos Pinto, êle filho de Domingos Alves Tugeiro e Almerinda Lopes Nunes, ela filha de Honório dos Santos Pinto e Maria de Nazaré Perdigão Pinto, solteiros; Pedro Paulo de Queiroz da Silva e Maria das Mercês da Costa Pirajá, êle filho de Euclides Paulo da Silva e Delfina Queiroz da Silva, ela filha de Bernardo Pirajá Malcher e de Ozita Costa Malcher, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de setembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assi-

Belém, aos 29 de setembro de 1966. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 12726 — Reg. n. 2283 — Dia 30/9/66).

LBA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Evandro das Neves Cordovil e Maria de Lourdes da Costa, êle filho de Rinaldo dos Santos Cordovil e de Matilde das Neves Cordovil, ela filha de Josefa Brígida da Costa, solteiros: — Raimundo Gibson D'Oliveira e Albertina da Silva Lucena, êle filho de Raimundo Martins D'Oliveira e de Isabel de Moura Gibson, ela filha de Bertino Leal de Lucena e de Joaquina da Silva Lucena, solteiros: — Pedro Bandeira Beltrão e Rosilda Aragão Nunes, êle filho de Margarida Bandeira Beltrão, e la filha de Severino Nunes Borges e Domingas Lopes Aragão, solteiros: — José Pedro de Aragão e Creusa Damasceno Mendes, êle filho de Maria Madalena de Aragão, ela filha de Joaquim Mendes e Clárisse Damasceno Mendes, solteiros: — Jamil de Oliveira Pinheiro e Maria Iracema da Silva Castro, êle filho de Ademir Mendes Pinheiro e Paula de Oliveira Pinheiro, e la filha de Eduardo Castro Mendes e Benedita Gomes da Silva, solteiros: — Francisco Cravo dos Santos e Marina da Silva Carvalho, êle filho de Benício Rodrigues dos Santos e de Celestina Maria Cravo dos Santos, ela filha de Floriano Eugênio de Carvalho e Bárbara da Silva Carvalho, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de setembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(G. — Reg. n. 11267)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Raimundo Emanuel Cassiano e Maria das Graças Oliveira da Silva, êle filho de Osmarina Cassiano Viana, ela filha de Antonio Moraes da Silva e Maria de Nazaré Oliveira, solteiros: — Ademar do Nascimento da Cunha e Noemia André Coutinho, êle filho de Raimundo Coutinho da Cunha e Maria Izaurina do Nascimento da Cunha, ela filha de Hermínio Pereira Coutinho e Alvina Andrade, solteiros: — João Batista da Silva Filho e Irene Costa de França, êle filho de José Batista da Silva e Dalila Alves da Silva, ela filha de Raimundo Gumercindo França e de Helena Ribeiro da Costa, solteiros: — Antônio Andrade de Lima e Maria de Fátima Souza Silva, êle filho de Silvério Andrade e de Laura Andrade de Lima, ela filha de José Silva e de Joana Francisca de Souza, solteiros: — Fernando Amândio Cunha Pires da Costa e Antonia Moreira Xavier, êle filho de Amândio Pires da Costa e Ana Cunha Pires da Costa, ela filha de José Moreira Xavier e Raimunda Oliveira Xavier, solteiros: — Lázaro Ivan Gomes de Jesus e Adalgisa Barros de Oliveira, êle filho de Adelino Leopoldino de Jesus e Eutélia Gomes de Jesus, ela filha de José Costa de Oliveira e Luiza Souza Barros de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de setembro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 12730 — Dia 1/10/66).